

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS – UFAL
Faculdade de Direito de Alagoas – FDA

**O DIREITO INTERNACIONAL E A CONSTRUÇÃO DA PAZ:
CONFLITO RUSSO-UCRANIANO E POLÍTICA EXTERNA BRASILEIRA**

Discente orientanda: Letícia Marinho de Souza
Docente orientadora: Dra. Alessandra Marchioni

Maceió/AL
maio/2023

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS – UFAL
Faculdade de Direito de Alagoas – FDA

LETÍCIA MARINHO DE SOUZA

**O DIREITO INTERNACIONAL E A CONSTRUÇÃO DA PAZ:
CONFLITO RUSSO-UCRANIANO E POLÍTICA EXTERNA BRASILEIRA**

Maceió/AL
maio/2023

LETÍCIA MARINHO DE SOUZA

**O DIREITO INTERNACIONAL E A CONSTRUÇÃO DA PAZ:
CONFLITO RUSSO-UCRANIANO E POLÍTICA EXTERNA BRASILEIRA**

Monografia de conclusão de curso, apresentada à
Faculdade de Direito de Alagoas (FDA/UFAL)
como requisito parcial para obtenção do grau de
Bacharel em Direito.

Orientadora: Profa. Dra. Alessandra Marchioni

**Maceió/AL
maio/2023**

Catálogo na Fonte
Universidade Federal de Alagoas
Biblioteca Central
Divisão de Tratamento Técnico

Bibliotecário: Marcelino de Carvalho Freitas Neto – CRB-4 – 1767

S729d Souza, Leticia Marinho de.
O direito internacional e a construção da paz : conflito russo-ucraniano e a política externa brasileira / Leticia Marinho de Souza. – 2023.
71 f. : il.

Orientadora: Alessandra Marchioni.
Monografia (Trabalho de Conclusão de Curso em Direito) – Universidade Federal de Alagoas. Faculdade de Direito de Alagoas. Maceió, 2023.

Bibliografia: f. 65-71.

1. Ucrânia, Guerra da. 2. Acordos pacíficos para conflitos internacionais. 3. Política externa. I. Título.

CDU: 341.92(477)

Agradecimentos

A princípio, gostaria de agradecer, em especial, à minha tia Lídia, poço de afeto e apoio, pelo suporte fornecido, não tão somente no âmbito acadêmico; à minha avó Lita, por ser o verdadeiro pilar do meu cotidiano; à minha mãe, Leda, que me ensinou a sonhar, e ao meu pai Daniel, quem me relembra a manter os pés no chão quando necessário. Um agradecimento especial aos meus irmãos e aos meus tios roraimenses. Todos contribuíram para que eu buscasse ser um ser humano melhor, e, constantemente, fizeram-me não desistir.

Um abraço fraterno aos companheiros de caminhada que eu tive o prazer de escolher, cujas palavras de carinho e afeto me impulsionam muitas vezes. Além disso, gostaria de agradecer à minha orientadora, por conduzir o processo com bastante maestria e paciência.

Por fim, gostaria de agradecer a Deus e à Santa Teresinha, de quem sou devota, pois, apesar da Universidade ser um ambiente corretamente laico, sempre estiveram ao meu lado, corroborando para a minha proteção.

“Vós, que o conhecestes, meus senhores, vós podeis dizer comigo que a natureza parece estar chorando a perda irreparável de um dos mais belos caracteres que têm honrado a humanidade. Este ar sombrio, estas gotas do céu, aquelas nuvens escuras que cobrem o azul como um crepe funéreo, tudo isso é a dor crua e má que lhe rói à Natureza as mais íntimas entranhas; tudo isso é um sublime louvor ao nosso ilustre finado.”

*Memória Póstumas de Brás Cubas, Machado de Assis,
Óbito do Autor.*

*“A loucura dos grandes deve ser vigiada.”
Ato III, Cena 1, Hamlet*

RESUMO

Este trabalho se propõe a analisar os ângulos da Guerra da Ucrânia, sob o prisma do direito internacional e da política externa brasileira, a partir do referencial teórico, encabeçado pelo levantamento bibliográfico sobre a história da Ucrânia, os princípios jurídicos e o posicionamento estratégico do Brasil. Utilizou-se como principais referenciais as ideias de Amorim (2013), Cervo (2002) e Pinheiro (1995). O conflito russo-ucraniano, cuja eclosão se deu em fevereiro de 2022, mobilizou a esfera geopolítica mundial, tendo em vista a sua importância nos arranjos de poder, principalmente ao simbolizar um embate mais intenso entre os anseios do bloco ocidental e a Rússia. Dessa forma, as balizas jurídicas do confronto perpassam pela estrutura do direito internacional após a Segunda Guerra, a partir do esforço para a criação do sistema coletivo de segurança, embasado em um novo pacto civilizatório, a Carta das Nações Unidas. Assim sendo, os princípios surgem como norteadores desse processo, sobretudo diante da aplicação em casos concretos. Nesse processo de resolução de conflitos, após a criação da ONU, métodos pacíficos ganham espaço, sob a perspectiva de um ambiente multipolarizado. Para isso, os Estados assumem posições estratégicas, ao direcionar suas políticas externas, com o objetivo de proteger seus interesses. É o caso do Brasil, que se atém a uma agenda multilateral e desenvolvimentista, voltada à promoção da paz, a qual tende a refletir em seus posicionamentos internacionais, como é no caso da Guerra da Ucrânia.

Palavras-chave: Guerra da Ucrânia. Métodos Pacíficos. Política Externa

ABSTRACT

This study commits to analyze the perspectives of the Russo-Ukrainian War, from the angle of international law and Brazilian foreign policy, based on the theoretical standards, headed by the bibliographic research on the history of Ukraine, legal principles and the strategic position of Brazil. The main references used were the ideas of Amorim (2013), Cervo (2002) and Pinheiro (1995). The Russian-Ukrainian conflict, which broke out in February 2022, mobilized the global geopolitical sphere, due to its impact in power arrangements, mainly as it symbolized a more intense dispute between the western bloc's and Russia's desires. Thereby, the legal guides of the confrontation permeate the structure of international law after the Second World War, according to the effort to create the collective security system, based on a new civilizing pact, the Charter of the United Nations. Hence, the principles appear as guidance in this process, especially in view of the application in concrete cases. In this conflict resolution process, after the creation of the UN, peaceful methods raise, from the perspective of a multipolar context. Thereunto, governments admit strategic positions, when directing their foreign policies, aiming for protecting its interests. That is the case of Brazil, that adhere to a multilateral and developmental agenda, aimed at promoting peace, which tends to reflect in its international positions, as in the Russo-Ukrainian War.

Keywords: Russo-Ukrainian War, Peaceful Methods, Foreign Policy

Sumário

1 INTRODUÇÃO.....	10
2 ASPECTOS POLÍTICOS E HISTÓRICOS DA GUERRA DA UCRÂNIA.....	13
2.1 FORMAÇÕES GEOGRÁFICAS E POPULACIONAIS.....	13
2.2 RELAÇÕES EXTERNAS DA UCRÂNIA: O EXPANSIONISMO DA OTAN NA REGIÃO DO LESTE EUROPEU E A RELAÇÃO COM A RÚSSIA APÓS O FIM DA UNIÃO SOVIÉTICA.....	19
2.3 BREVES CONSIDERAÇÕES SOBRE AS RELAÇÕES SINORUSSAS E SEUS REFLEXOS NO PANORAMA GLOBAL.....	24
3 O FATOR JURÍDICO NOS CONFRONTOS INTERNACIONAIS SOB A ÉGIDE DE UM MUNDO MULTIPOLARIZADO	29
3.1 O PRINCÍPIO DA AUTODETERMINAÇÃO DOS POVOS	29
3.2 O PRINCÍPIO DA NÃO INGERÊNCIA	35
3.3 A SOLUÇÃO PACÍFICA DE CONTROVÉRSIA E A COOPERAÇÃO MULTILATERAL COMO SOLUÇÃO DE CONFLITOS.....	40
4 POLÍTICA EXTERNA BRASILEIRA: PARADIGMAS E OBJETIVOS	46
4.1. BREVES CONSIDERAÇÕES SOBRE A POLÍTICA EXTERNA BRASILEIRA.....	46
4.2 POLÍTICA EXTERNA BRASILEIRA: CASOS TIMOR LESTE E HAITI.....	52
4.3 POLÍTICA EXTERNA NO CONFLITO ENTRE RÚSSIA E UCRÂNIA	56
CONCLUSÃO.....	62
REFERÊNCIAS.....	65

1 INTRODUÇÃO

A Guerra Russo-Ucraniana já é considerada um dos conflitos mais relevantes do século XXI, porque se trata de confronto com múltiplas causas. Iniciada em 24 de fevereiro de 2022, a ação russa de invasão do território ucraniano teve como respaldo as crescentes tensões entre os países, em decorrência da aproximação da Ucrânia com a Organização do Tratado do Atlântico Norte, sob a possibilidade de adesão ucraniana ao bloco ocidental.

No entanto, as apreensões na região datam desde a deposição do presidente pró-russo Yanukovich, em 2014, o que aprofundou o abismo regional entre o Oeste e o Leste da Ucrânia, em meio a uma onda de protestos conhecida como *Euromaidan*. Por conseguinte, os russos rapidamente tomaram a península da Crimeia, o que acentuou os embates na região oriental do país, que conta com maioria étnica pró-Rússia.

O conflito armado regional perdurou até ser atenuado pelo cessar-fogo com os Acordos de Minsk, depois de inúmeras violações aos direitos humanos registradas e o número expressivo de 14 mil mortos. Além disso, a contenda foi responsável por engendrar a articulação de grupos ultranacionalistas e paramilitares na Ucrânia, como a formação do batalhão de Azov.

Tais acontecimentos perfazem o prefácio de fevereiro de 2022, cujo desenrolar gerou uma enorme onda de refugiados (estima-se 14 milhões de emigrantes), e um aquecimento da indústria bélica, haja vista o envio de armamento de nova geração por potências ocidentais à Ucrânia. Mísseis com um alto potencial destruidor, como *Javelin*, além de drones de ataques guiados, como *Hlmars* e o *Bayraktar TB2*, fazem com que o embate seja mais tecnológico, equilibrado e letal.

Dessa forma, o confronto se estendeu por quatro fases em um período de um ano, tendo ameaçado, inclusive, a integridade de usinas nucleares. Além disso, soma-se um contingente de 8 mil civis mortos, com baixas estimadas em 100 mil soldados russos e 13 mil soldados ucranianos. A comunidade internacional, incluindo o Brasil, através do sistema de Assembleia Geral, vem se posicionando sobre a questão, o que despertou o interesse para esta pesquisa, já que a Federação brasileira aparece como um possível mediador do conflito.

Portanto, neste trabalho, procura-se responder alguns questionamentos fundamentais, sendo eles: a) quais foram os principais fatores para a eclosão do conflito russo-ucraniano? b) diante da geopolítica global, como se posicionam os principais atores internacionais no cenário de guerra? c) quais são as regras do Direito Internacional que balizam a ordem internacional

quanto à solução de conflitos no que se refere à segurança e à paz? d) como o Brasil se posiciona diante deste cenário internacional?

Dessa forma, para satisfação desses questionamentos foram traçados objetivos. Dentre esses, estão: 1) descrever os fatos históricos, a partir de um recorte político do conflito russo-ucraniano, visando o entendimento mais vasto dos fatores que levaram à eclosão do conflito direto experimentado pelos países; 2) desenvolver os aspectos normativos do Direito, para fomentar o entendimento da arena coletiva de tomada de decisões; 3) narrar as características e o histórico da política externa brasileira, trazendo os atributos de posições brasileiras em casos concretos, com o foco em demonstrar a aplicação da (PEB) em contextos de confrontos, como o russo-ucraniano.

A fim de satisfazer esses objetivos, para o desenvolvimento da pesquisa, utilizou-se a metodologia descritiva, a partir do levantamento da bibliografia relacionada com o objeto de estudo em livros, artigos científicos, revistas, periódicos, bem como o estudo das Resoluções emitidas pela Assembleia Geral da ONU e pelo Conselho de Segurança. Nesse diapasão, foi adotado o método dedutivo, através da revisão bibliográfica, doutrinária e normativa, a fim de construir o pensamento lógico por meio do estudo de caso. Ademais, devido à contemporaneidade do tema, foi realizada uma análise qualitativa através da questão suscitada.

Nesse sentido, para melhor organização, na seção 2, desenvolve-se a abordagem histórica e sistemática dos fatos relativos à formação do Estado Ucrâniano, assim com o antagonismo entre a Rússia e o bloco ocidental, os quais aprofundaram ainda mais desconformidade entre as porções territoriais da Ucrânia. Por conseguinte, na seção posterior, são discorridas as bases jurídicas do sistema de segurança coletivo, sobretudo diante da perturbação da paz e da segurança internacionais, com o objetivo de estabelecer os limites normativos assumidos pelos atores internacionais no contexto de confrontos.

Para isso, os princípios são de suma importância para a aplicação do Direito Internacional, como demonstrado em casos concretos, principalmente diante da aplicação direta das normas principiológicas, como o Princípio da Integridade Territorial e o Princípio da Autodeterminação dos Povos. Além disso, ainda nessa divisão, é demonstrado que os movimentos geopolíticos também influenciam na tomada de decisões, a partir da guinada ao multilateralismo e da utilização mais acentuada de métodos alternativos de resolução de conflitos.

Por fim, este trabalho, na seção 4, propôs entender a atitude pacificadora brasileira na Guerra da Ucrânia, tratando as características da política externa brasileira de uma forma geral, a qual corrobora, em síntese, o desenvolvimento social dos países e a resolução diplomática e pacífica de conflitos. Tais atributos são exemplificados através de exemplos de posicionamentos brasileiros no Conselho de Segurança da ONU. Nesse sentido, o Brasil, historicamente, é atrelado economicamente a outros países, porém admite, sobretudo em governos como Jango e Lula, uma postura ativa e antibeligerante, procurando uma neutralidade estratégica, porém de forma consciente na defesa de princípios como a Autodeterminação dos Povos, a Não Ingerência e a Integridade Territorial.

2 ASPECTOS POLÍTICOS E HISTÓRICOS DA GUERRA DA UCRÂNIA

Nessa toada, para a máxima compreensão dos conflitos ao longo do Mar Negro e do Mar de Azov, é necessário se debruçar diante da formação político-étnica do Estado Ucrainiano, como forma de entender as disputas pelo seu território. Dessa forma, será abordada nesta seção uma breve expressão histórica acerca da zona de disputa, em razão da sua posição estratégica e de sua constituição populacional, assim como em face do seu imenso potencial econômico.

Em passos largos, é explorada a raiz geográfica do espaço em estudo, cuja abundância de reservas minerais, atrelada à bacia hidrográfica navegável, constrói um ambiente de espaçamentos extremamente produtivos (SENHORAS, 2022). Outrora, a vasta extensão territorial e o clima adequado sintetizam um dos maiores paradoxos econômicos, haja vista os conflitos étnicos sociais advindos da própria formação do Estado Nacional.

A partir desse enlace, sob a perspectiva da construção histórica, dialoga-se com os agentes externos, a fim de compreensão das relações internacionais, dispondo dos contrastes entre os panoramas, entre as ordens geopolíticas e suas modificações, como aquilo que William Sewell Jr. (2006) denominou de “eventos estruturais”. Dito isso, pretende-se neste enxerto demonstrar que o conflito bélico russo-ucrainiano constitui um dos quadros motores do cenário mundial, a partir da escalada de choques que perpassam as épocas.

Nesse cavalgar, pretende-se discutir as tensões étnicas trazidas pelo processo de formação nacional da Ucrânia; a expansão da Otan, após o rompimento das ditas Parcerias de Paz; assim como a influência russa no território em destaque, desde a dominação czarista até a invasão territorial de 2022, perpassando a dissolução da União Soviética, as concessões políticas e econômicas realizadas entre os países na década de 1990, os eventos do início do século XX, o *Euromaidan* e a invasão da região da Crimeia, em 2014.

2.1 FORMAÇÕES GEOGRÁFICAS E POPULACIONAIS

Ab initio, a Ucrânia está localizada no Leste Europeu e ao norte dos mares Negro e Azov, circunscrita pelos seguintes paralelos: 22 e 40 graus longitude leste e 52 e 44 graus latitude norte. Entre outros aspectos, apresenta o quarto maior rio da Europa, tendo o Dnieper 1670 km de águas navegáveis. Nessa toada, seu sistema de escoamento permite a rápida

drenagem dos produtos russos para o Mar Mediterrâneo e, posteriormente, para o Atlântico, considerando-se assim, um importante elemento geopolítico (SENHORAS, 2022).

Figura 1 - Mapa da Ucrânia



Fonte: (Guilherme Prímola/Metrópoles, 2022)

Dessa forma, dando continuidade aos aspectos geográficos, segundo Laércio Junio da Costa (2019), o acesso ao Mar Negro e ao Estreito de Bósforo, canais chave de escoamento de produção, esbarra-se no controle de estados europeus, que facilmente conseguem minar o acesso russo a esses pontos estratégicos. Ao Norte, onde se encontra o Mar Báltico, existe a passagem através de águas dinamarquesas, que também podem ser facilmente fechadas. Pelo Oceano Ártico, os russos esbarram em águas controladas pela Groenlândia, Islândia e Reino Unido. Outro ponto atinente é a distribuição populacional russa, já que a maioria esmagadora reside na porção oeste, onde se encontram as áreas mais produtivas e ricas do país, em decorrência das condições geográficas, como relevo e rios navegáveis, sendo o leste uma região coberta pelo gelo (MATOS BARBOZA, 2018). Sob esse ponto de vista, dispõe David Harvey:

Logo, no novo padrão de acumulação do capital, fundado na dialética raridade-abundância, os recursos naturais são estratégicos para a manutenção da lógica geográfica do poder, conduzindo a instalação de conflitos com outros Estados ou blocos geoeconômicos que se tornam concorrentes, sob o risco de perder hegemonia no âmbito geopolítico e militar no cenário internacional (HARVEY, 2003, p. 27).

Portanto, é cediço que sob a ótica neoliberal de acumulação de capital, os Estados são movidos pela procura da abundância. Por outro lado, além dos elementos geográficos em disputa, outro ponto sensível se dá pela formação do povo ucraniano, já que este é formado

através de uma extensa história de disputas e miscelâneas étnicas, caracterizado por uma divisão hialina em seu território. Ao longo da narrativa de constituição, comumente contada pela visão ocidentalizada da escrita, a primeira grande formação do monolítico étnico do povo ucraniano se deu por meio da expansão viking, a qual consolidou as primeiras tribos na região, as quais formalizaram o primeiro agrupamento relevante, denominado Rus de Kiev. Essas tribos seriam o embrião das chamadas populações eslavas.

No entanto, a partir do século XIII, o território dos Rus de Kiev foi conquistado pelo Império Mongol. Dessa maneira, sob a perspectiva de Laércio Junio Costa, em XVI os poloneses invadem a região. Após 300 anos de domínio polonês, foi a vez do domínio dos austríacos e, concomitantemente, dos russos que, em meados do século XVIII, aproveitando da fraqueza polonesa, dividiram o território entre a Rússia Imperial e o Império Austro-Húngaro (COSTA, 2019). Diante disso, restando o território dominado dividido, cada parcela aderiu a uma cultura e religião diferentes, o que iniciou a divisão vista na Ucrânia do século XXI: a parte correspondente ao Império Russo se assemelhou aos ditames e costumes russos, já a parte controlada pelo Império Austríaco, adotou os costumes ocidentalizados, sobretudo a religião (MATOS BARBOZA, 2018; LUNKES e PINTO, 2014).

Assim, a porção ocidental do país foi edificada sob uma história distinta do leste ucraniano. Grande parte da população da porção oeste não é adepta ao catolicismo ortodoxo, religião oficial russa, pertencendo à Igreja Greco-Católica Ucraniana ou a outras igrejas orientais católicas, que realizam seus ritos em ucraniano e reconhecem o Papa como chefe espiritual. Dessa forma, o nacionalismo se intensificou nas terras mais a oeste, que passaram da Polônia para o Império Austríaco, onde muitos começaram a se chamar de “ucranianos” para se diferenciar dos russos. Nesse diapasão, afirma-se:

Portanto, é notória a divisão estrutural no país, entre o Noroeste – mais nacionalista e com laços mais fortes com a Europa Ocidental – e o Leste e Sul – mais ligados econômica e culturalmente à Rússia. Por isso, é justo o nome que passou a ter no século XX, ‘Ucrânia’, que significa ‘fronteira’. Esta divisão gerou diferenças linguísticas e regiões com largos contingentes de minorias étnicas russas. Segundo o Censo de 2003, se na região ocidental apenas 3,1% falam russo, são 86,8% no Leste e 82,3% no Sul. (FERREIRA, 2016, p. 187)

Dessa forma, com a expansão do império russo no século XVIII, Catarina, a Grande, avançando pelo território, sobretudo nas regiões ao leste, desarticulou uma nova unidade étnica que surgia pela região: os cossacos. Por conseguinte, o Império Czarista instituiu a russificação, proibindo o uso e o estudo da língua ucraniana. As populações locais foram pressionadas a se converter à fé ortodoxa russa, para que fossem incorporadas à dita *Mãe Rússia*. Sem dúvidas,

as raízes culturais, a proximidade linguística e a posição geográfica do Leste Europeu são fatores genuinamente fortes na compreensão do vínculo existente entre os povos da região (LEBELEM; VILLA, 2022).

Dito isso, é cediço que o nascimento do Estado Nacional Ucrâniano esteve de forma embrionária conectada aos desígnios russos, sobretudo na banda oriental do território, vislumbrada pelo Império Romanov como a Nova Rússia, terra santa da Igreja Ortodoxa, na qual seria a potencial rota de escoamento de mercadorias (RAMOS; LIMA; NETO, 2022).

Com o fim do Regime Imperial Russo, através da Revolução de 1917, e com o desmoronamento do Império Austro-Húngaro, após as negociações e a saída russa da Primeira Guerra Mundial, em 1917, os ucranianos obtiveram um grande desapontamento, já que esperavam constituir seu Estado Nacional (COSTA, 2019). Porém, seguindo novamente o padrão separatista, a porção oeste da atual Ucrânia foi dada aos poloneses, em contrapartida, as partes central e leste, que aderiram à Revolução Bolchevique, tornando-se uma República Socialista Soviética que, em 1922, foram anexadas ao território soviético, para formar a URSS, tornando-se, assim, uma das Repúblicas Soviéticas Socialistas (MATOS BARBOZA, 2018).

Entretanto, em 1991, a União Soviética entrou em colapso e, em 1997, por conseguinte, um tratado entre Rússia e Ucrânia estabeleceu a integridade das fronteiras ucranianas, com diversas artimanhas políticas e concessões, como a entrega da região da Crimeia e o arrendamento do porto de Sebastopol. Novamente, os contrastes regionais se aprofundaram, delimitando uma intensa divisão pró-Moscou e pró-Occidente. Todavia, foi nesse momento que os ucranianos finalmente puderam se reunir em um só território, tendo as concessões como estratégia para acalmar os levantes nacionalistas e promover o isolamento à oposição ao Kremlin (MATOS BARBOZA, 2018; LUNKES; PINTO, 2014). No entanto, segundo Laércio Junio Costa (2019), a Ucrânia se tornou Estado-tampão para a garantia da segurança territorial da Federação Russa, que considera ucranianos e bielorrussos um povo único, em conjunto com os russos. Também com a independência, a Ucrânia buscou se desvincular das tradições e ditames russos, procurando obter uma identidade única e nova, mas gerando profundos ressentimentos com sua “irmã mais velha”, a Rússia (GOMES, 2018, LUNKES; PINTO, 2014).

Diante do cenário apresentado, sob a perspectiva do Imperialismo de Mackinder (VILLA, 2000), a Rússia, impulsionada pelo luto da perda de uma realidade geopolítica bipolar consolidada ao longo do século XX, com a dissolução da URSS, assumiu-se como a necessidade de restauração de uma Ucrânia subordinada econômica e militarmente a Moscou

(LOUREIRO, 2022). Da parte da Ucrânia, entendeu-se a independência de 1991 como a concretização de uma longa e aguardada autodeterminação política, frustrada após a Grande Guerra, em conjunto com a impossibilidade de unificação das porções ocidental e oriental do país, devido aos profundos contrastes culturais e históricos.

Nessa toada, autores, como Paul D'Angieri, entendem que ações russas no sentido de limitar, constranger ou ameaçar a integridade e soberania ucranianas tendiam a produzir impulsos de aproximação de Kiev ao Ocidente, seja junto à União Europeia, seja, sobretudo, junto à Otan/NATO (Tratado do Atlântico Norte) (LOUREIRO, 2022). Como exemplo, o Encontro de Masandra, de setembro de 1993, quando o presidente russo Boris Yeltsin ameaçou cortar o fornecimento de gás à Ucrânia, ou o crescente número de soldados alocados no século XXI na fronteira ucraniana por Vladimir Putin. Em contrapartida, teóricos, como John Mearsheimer, atribuem a responsabilidade da conturbação à expansão da Otan, como será destrinchado nos próximos enxertos.

Dito isso, é importante salientar que a Ucrânia, como Estado Nação, realizou concessões para garantir a soberania, demarcação de suas fronteiras e sua estabilidade territorial, sobretudo na década de 1990. Primeiramente, sob forte pressão dos Estados Unidos, assinou o memorando de Budapeste, renunciando ao seu arsenal nuclear, em troca de uma garantia de reconhecimento de sua integridade territorial e soberania por parte da Rússia (LOUREIRO, 2022).

Em 1997, como dito anteriormente, realizou mais uma concessão importante: em troca do reconhecimento russo à integridade e soberania territorial ucranianas, acordou em deixar o porto estratégico de Sebastopol, na Península da Crimeia, sob locação da Rússia até 2017 (D'ANIERI, 2019; LOUREIRO, 2022).

Diante do exposto, a saída do século XX e o início do século XXI culminaram na tentativa de solidificar a soberania do país, repartido pela divisão interna, crises externas, balanços econômicos instáveis e profundos movimentos sociais. Nessa toada, a divisão interna do país tem desencadeado um quadro de crônica instabilidade político-institucional desde sua independência, o que a diferencia de Rússia e Bielorrússia (JUBRAN, 2015).

Dito isso, nos anos de 1990, a economia do país sofreu mais do que a da própria Rússia. Nos anos 2000, época de pujança na região, a recuperação foi menos consistente do que as de outras ex-repúblicas soviéticas. Enquanto os PIBs da Rússia e de Belarus recuperaram o patamar de 1991, respectivamente em 2006 e 2002, a Ucrânia, até 2012, não havia atingido o nível do ano derradeiro da União Soviética. Por conseguinte, houve o declínio da produção

nacional em áreas fora do setor de matérias-primas orientadas para a exportação, o que ocasionou um aumento da dependência das importações (JUBRAN, 2015).

Outro ponto sob o viés econômico que merece destaque é que pelo território ucraniano passam dois importantes gasodutos russos, o Soyuz e o Brotherhood, que abastecem o restante da Europa com a produção de gás, elemento estratégico das relações entre Rússia e União Europeia (LEBELEM; VILLA, 2022).

Diante do contexto de instabilidade, após a queda da URSS, a “Revolução Laranja” é tida como um dos desdobramentos das ondas democráticas do início dos anos 1990 (ORTEGA, 2009). Dessa forma, segundo Eduardo Pauliki Solek Ferreira e João Irineu de Resende Miranda (2022), o impulso oficial foi dado no último estágio da URSS por meio do programa reformista de Gorbatchev, por meio da Glasnost. Portanto, o pleito de 2004 foi marcado pela polarização da sociedade ucraniana, entre uma agenda pró-ocidental sob a liderança de Viktor Yushchenko, e outra pró-russa sob a liderança de Viktor Yanukovich.

Portanto, demonstrou-se a intensa divisão ideológica, com as intensas manifestações na cor laranja, cujo objetivo consistia em eleições limpas e transparentes. No movimento pendular, em 2004, houve a vitória de Yushenko (FERREIRA; MIRANDA, 2022). Em seguida, Ucrânia e Geórgia começam a se aproximar da Otan. Em contrapartida, em 2004, a Rússia apoiou, na Geórgia, separatistas em regiões que buscam a independência da Abkházia e da Ossétia do Sul.

Ato contínuo, no pleito eleitoral de 2010, o pró-russo Yanukovich derrotou o pró-ocidentalista Yulia Tymoshenk, rompendo assim o ciclo governamental laranja pró-Occidental. Nesse sentido, na véspera da adesão da Ucrânia em direção ao Mercado Comum com a União Europeia, o então presidente decidiu suspender as negociações para a assinatura do Acordo de Associação (FERREIRA; MIRANDA, 2022). Esse foi o estopim para uma iminente ebulição social, denominada como *Euromaidan*.

Logo, diversos protestos se concentraram na Praça Maidan, em Kiev, contra a retirada do governo das negociações com a UE. Dezenas de manifestantes pró-ocidente foram mortos e o presidente ucraniano, Yanukovich, retirou-se para a Rússia (FERREIRA; MIRANDA, 2022).

Em contrapartida, o governo de Vladimir Putin reagiu a queda de Yanukovich apoiando separatistas pró-russos em conflitos nas regiões orientais da Ucrânia de Donetsk e Lugansk. Posteriormente, o Acordo de Paz de Minsk II, em 2015, finalizou parte dos combates até a invasão em 2022, mas a região sofreu mais de 13 mil baixas até o final de 2021. Além disso, em 2014, a Federação Russa retaliou avidamente a Ucrânia e anexou a região da Crimeia, no

entanto, o conflito foi palco de violações latentes aos Direitos Humanos, como o massacre de Odessa, em maio de 2014, o que corroborou para o surgimento de células ultranacionalistas no país, como o Batalhão de Azov.

A rápida e eficiente invasão russa à Crimeia, em março de 2014, após a queda de Yanukovich do poder, escancarou as contradições ucranianas. As concessões feitas para angariar a sua soberania – a devolução de armas nucleares e o empréstimo de Sebastopol – mostraram-se essenciais. Concomitantemente, o apoio russo aos separatistas estimulou o sentimento de defesa, seja “por meio do recebimento de ajuda militar do Ocidente, seja via acordos com a União Europeia e mediante intensificação do processo de entrada na OTAN” (LOUREIRO, 2022, p. 6).

Sob essa perspectiva, desde o alcance da sua soberania, a Ucrânia tenta se equilibrar entre os interesses externos, sendo afundada em crises políticas e econômicas. Dessa forma, colmata-se 30 anos de instabilidades.

2.2 RELAÇÕES EXTERNAS DA UCRÂNIA: O EXPANSIONISMO DA OTAN NA REGIÃO DO LESTE EUROPEU E A RELAÇÃO COM A RÚSSIA APÓS O FIM DA UNIÃO SOVIÉTICA

Consequentemente, é cediço que se estabeleceu na Ucrânia, desde a Guerra Russa-Polonesa, uma profunda divisão étnica no país, a qual serve de palco para as movimentações dos agentes de interesses externos, sobretudo o bloco ocidental, liderado pelos Estados Unidos e a União Europeia, em contraponto à gigante Rússia, herdeira do Império Soviético.

Dito isso, passado o período de Guerra Fria, no qual se estendia uma ordem bipolar. A partir da derrocada da URSS, em 1991, a geopolítica se concentrou em um aparato de hegemonia estadunidense, encabeçado pelo Imperialismo Militar, principalmente pela consolidação do Tratado do Atlântico Norte e nas operações em regiões do Oriente Médio na chamada “Guerra ao Terror”. Nesse empenho, à época do discurso Bush, os indivíduos foram divididos em *nós contra eles*, o que reavivou teses como a do “choque de civilizações”, de autoria do cientista político Samuel Huntington (RODRIGUES, 2013). No entanto, em contrapartida às intervenções ocidentais, a presente subseção possui como objetivo a exposição do soerguimento russo como potência mundial, a partir do grosso investimento bélico, em coaduna com a sua aproximação com a China, originando, assim, um bloco antagônico ao Eixo Ocidental.

Sob essa perspectiva, é necessário realizar uma regressão temporal aos anos de 1980, cujo quadro de crise estrutural da economia soviética se aprofundava, em decorrência da ineficiência do setor agrícola, baixa produtividade de alimentos, investimentos exorbitantes em Segurança e Defesa, além da estagnação na área dos bens de consumo duráveis e não duráveis (COSTA, 2015). Somada à crise política, sob o comando de Gorbachev, frustradas tentativas de reformas liberais foram aderidas, como afirma Joseph Gibbs:

A figura mudou significativamente, de forma lenta e caótica, com a ascensão de Mikhail Gorbachev como secretário geral do Partido Comunista em 1980. O que especificamente afetou a mídia de massa foi a promoção do conceito por Gorbachev (eventualmente uma atual CPSU política) chamada Glasnost, nome em russo traduzido comumente para inglês como abertura. Gorbachev agressivamente promoveu glasnost como um componente do seu programa de reestruturação, além da Perestroika, o que afundou a economia e seu governo ineficiente (GIBBS, 1999, p. 3).

Por conseguinte, com a ineficácia dos planos governamentais, iniciou-se o desmoronamento dos pilares do socialismo soviético com a Queda do Muro de Berlim, em 1989, e dos governos socialistas dos países que gravitavam na sua órbita de influência, culminando, em 1991, com a dissolução da União Soviética (COSTA, 2015). A antiga Rússia perdeu grande parcela do controle e da influência, com a independência das ex-repúblicas soviéticas, que somavam cerca de cinco milhões de km², com bases militares, terras férteis, jazidas minerais e petrolíferas, como no caso do Azerbaijão.

Concomitantemente, os Estados Unidos ascendiam para uma hegemonia militar, financeira e ideológica. A defesa dos preceitos da democracia tinha como fio condutor a política de ascendência do dólar como moeda de transação internacional, estabelecida pelo Acordo de Bretton Woods (NETO, 2022). A expansão do complexo industrial-militar se deu diante da “ameaça comunista”, o que fortaleceu o poder da Otan, cujas fronteiras iniciais se alargaram após a queda do muro de Berlim (NETO, 2022).

Entretanto, é importante salientar que ao final da Guerra Fria, com a dissolução da Iugoslávia e seus consequentes conflitos, chegou-se às vias militares em 1998, na região do Kosovo, em face da miscelânea étnica (maioria albanesa) e da resistência sérvia no território. Diante disso, as tropas da Otan, lideradas pelos Estados Unidos, intervieram no conflito, sob a justificativa de “prevenir crimes humanitários” (CHOMSKY, 1999). Entretanto, tal atuação foi feita sem a anuência do Conselho de Segurança da ONU, visto que era notória a posição russa e chinesa sobre o tema, pois ambos os Estados vetariam qualquer resolução sobre o assunto (PEREIRA COUTINHO, 2023).

Diante disso, o fim do mundo bipolar não resultou numa trajetória linear para a economia norte-americana, e muito menos na constituição das condições essenciais para o capital extinguir suas contradições (NETO, 2022). Paralelamente, os europeus começaram a entender a Rússia, a partir do ano de 2000, como uma nação sedenta por poder, que buscava reconquistar o que foi perdido com o fim da Guerra Fria. Para isso, em desforço, foram criadas a Comunidade dos Estados Independentes (CEI), a União Econômica Eurasiática (UEE), com o objetivo de aproveitar a debilidade econômica dos antigos Estados soviéticos, expandindo, assim, a zona influência europeia ocidental (GOMES, 2018).

Importante fator nessa virada de posições estratégicas, assinalado pelo geógrafo russo Vladimir Kolossov e por Wanderley Messias da Costa, trata-se da ascensão de Vladimir Putin e de seu engajamento em prol da inflexão nacionalista e militar, o que provocou um movimento intelectual *antiliberal e antiocidental*, o qual revive o esplendor da URSS dos anos 1920 e 1930 – identificando a Federação Russa com a *Grande Rússia dos Czares* e com a sua natureza “política, estatista, centralizadora e autoritária” (COSTA, 2015, p. 63). Logo, o Ocidente tenta desesperadamente defender-se disso com uma retórica agressiva; trata de consolidar-se, usando os seus últimos trunfos para reverter esta tendência. Um desses trunfos é tentar usar a Ucrânia para causar danos ou neutralizar a Rússia.

Em paralelo, da perspectiva geopolítica, o mais relevante nesse contexto é a retomada do objetivo estratégico nacional em conter os avanços dos EUA/Otan e de seus aliados ocidentais e orientais em direção ao Entorno Regional Estratégico, especialmente, nas fronteiras das ex-Repúblicas Soviéticas do Báltico, do Cáucaso e da Ucrânia (FERREIRA; MIRANDA, 2022). Decerto, após o enfraquecimento da “Parceria para a Paz”, a partir da segunda administração Clinton, em 1994, Washington chegou à conclusão de que a Otan deveria se expandir para o Leste Europeu (LOUREIRO, 2022). Por conseguinte, a Otan efetivou a sua estratégia de alargamento a partir de 1999, com a incorporação de grande parte dos países do Leste Europeu, que faziam parte do antigo Pacto de Varsóvia. Sob esse aspecto, os casos que melhor ilustram o grave e potencial quadro de fricções que se estabeleceria nas relações dos EUA/ Otan com a *nova Rússia*, com a consequente deterioração das condições de segurança europeia, foram a incorporação das mencionadas três repúblicas Bálticas, os ostensivos convites à Geórgia e à Ucrânia para ingressarem na organização e a decisão de instalar uma base de lançamento de antimísseis na Polônia (LEBELEM; VILLA, 2022).

Dessa forma, houve uma intensa mobilização diplomática e militar que visou impedir os Estados Unidos, por meio da Otan, de implementar mísseis na Polônia, país membro da

Aliança cuja localização se sobressai estrategicamente devido a sua área fronteira (FERREIRA; MIRANDA, 2022). Ato contínuo, com a influência da Turquia, após a invasão do Afeganistão pelos EUA/Otan, em 2001, com aval questionável do Conselho de Segurança, abriu-se caminho para a aproximação com Azerbaijão, Turcomenistão e Uzbequistão, ex-satélites soviéticos, com os quais foram estabelecidos acordos visando à exploração conjunta de petróleo e gás (LEBELEM; VILLA, 2022).

Portanto, em 1999, Polônia, Hungria e República Tcheca aderiram à Otan, sob oposição russa. Outra expansão da Organização veio em 2004 com a adesão de: Bulgária, Estônia, Letônia, Lituânia, Romênia, Eslováquia e Eslovênia. Já a Albânia e a Croácia aderiram ao tratado em 2009. Por fim, Montenegro, em 2017, e Macedônia do Norte, em 2020. Em 2021, a Otan reconheceu oficialmente três Estados que expressaram formalmente suas aspirações de adesão: Bósnia e Herzegovina, Geórgia e Ucrânia, o que inflamou a oposição russa.

Figura 2 – Expansão da Otan desde 1997



Fonte: (HALL, 2022)

Importante lembrar que, quando a OTAN foi criada em 1948, sob a administração americana de Harry Truman, ela tinha como principal objetivo geopolítico conter o avanço da influência socialista da União Soviética na região da Europa Ocidental e na Eurásia, como nos

casos da Turquia e da Grécia. No entanto, paradoxalmente, age de forma expansionista, uma vez que houve a incorporação das ex-Repúblicas Soviéticas ao quadro estrutural militar da Otan, alargando-se em direção à Eurásia (LEBELEM; VILLA, 2022).

Em outra mão, a Aliança continua a se expandir, com a provável adesão em 2023 de Suécia e Finlândia, países do Conselho do Ártico, o que acarretaria ainda um maior isolamento russo na região. Nesse sentido, dispõe-se:

Os aliados da OTAN esperam que a Rússia reaja à entrada da Finlândia e da Suécia a Organização, apesar da resposta dada após o anúncio. Os acessos à OTAN irão reformular permanentemente a arquitetura de segurança da Europa, já que Moscou irá reformular trocas, a fim de se basear para garantir sua própria segurança e ajustar rotas. (LOKKER; TOWNSEND; HAUTALA; KENDALL-TAYLOR, p.1, 2023).

Diante do exposto, pesquisadores como John Mearsheimer acreditam na responsabilidade do Ocidente e da Otan pelo deflagrar do conflito Russo-Ucraniano de 2022. O expansionismo da Otan sobre as fronteiras russas, ao incorporar na estrutura de sua organização 11 países do Leste Europeu (a maior área de influência do bloco soviético na Guerra Fria), teria produzido, dessa forma, tensões sobre os reais objetivos dos Estados Unidos e da União Europeia. Por outro lado, o contínuo fornecimento de armas e de treinamento militar por parte da Otan à Ucrânia é visto pelo governo russo como uma ameaça a sua zona de influência (LEBELEM; VILLA, 2022).

Por outro lado, o dilema de segurança nas fronteiras entre a Rússia e a Ucrânia se deu, como visto acima, pela estratégia russa de cerco militar, com o aumento de tropas ao longo da linha fronteira (LEBELEM; VILLA, 2022). Logo, conclui-se que:

Nesse cenário, a Ucrânia não passa de joguete nas mãos das duas grandes potências militares. Sua inserção na OTAN representaria o enclausuramento da estrutura defensiva e econômica russa, haja vista que depende das riquezas naturais da Ucrânia na produção armamentista e de sua posição geopolítica subserviente, devido à presença da base naval de Sevastopol, à necessidade de acesso ao mar Negro e do controle de seus canais de oleodutos e gás natural. (NETO, p. 24, 2022)

Portanto, diante do contexto apresentado, com a transição em curso para uma nova Ordem Mundial e da emergência de novos polos de poder e do notável engajamento da comunidade internacional em torno da paz e da cooperação, houve a tentativa de uma construção de um ambiente internacional que favorecesse o otimismo dos liberais e construtivistas da teoria das relações internacionais do início dos anos 1990 – ou do imediato Pós-Guerra Fria –, através do pensamento de Francis Fukuyama e James Rosenau (COSTA, 2015).

No entanto, em contrapartida, abordando a geopolítica clássica, Halford Mackinder formula a ideia-síntese de que o espaço político mundial ainda é imensa arena em que grandes e médias potências se fortalecem e se contrastam em termos de poder político e militar, com o agrupamento e reagrupamento em alianças, confrontando-se continuamente para disputar o poder mundial (COSTA, 2015). Isto é, a sua teoria do poder terrestre postula que a concorrência pela hegemonia mundial, entre grandes potências pode-se resumir a uma rivalidade histórica entre dois polos antagônicos (VILLA, 2000).

Nesse diapasão, o contexto disposto constitui em um desafio hercúleo para o sistema de proteção coletiva, pautado não tão somente em regras da guerra justa (HUCK, 1996), mas em normas fundantes da ordem internacional, como a Carta das Nações Unidas. Tratar-se-ia, portanto, de esforço coletivo na construção de arranjos institucionais e de mecanismos que assegurem o relacionamento entre os Estados pautado pelo multilateralismo (COSTA, 2015). Em síntese, segundo Augusto Zamora: “Vivemos em um mundo que já é multipolar, e os Estados Unidos e a Otan seguem insistindo em uma única visão do mundo”.

Logo, tende-se a assistir, portanto, à formação de uma multipolaridade confrontacional entre EUA e Rússia, com eventual participação chinesa, em graus distintos e com impactos globais. Isso exposto, explicita Felipe Loureiro que, tendo em vista os graves desafios universais em curso, como a pandemia, o aquecimento global, o aumento das desigualdades socioeconômicas e a crise das democracias liberais, é difícil imaginar como o panorama do século XXI poderia ser mais desafiador para a humanidade (LOUREIRO, 2022).

Por fim, é preciso considerar, entretanto, que além da retomada da proeminência da Rússia, o olhar sobre a geopolítica do século XXI deve se ater ao exame da ascensão da China à posição de grande potência, país líder das exportações do mundo e que nos últimos anos tem intensificado seu ativismo diplomático em escala global, em constante antagonismo com os Estados Unidos (COSTA, 2015).

2.3 BREVES CONSIDERAÇÕES SOBRE AS RELAÇÕES SINORUSSAS E SEUS REFLEXOS NO PANORAMA GLOBAL

Assim sendo, é sabido que a partir da metade do século XX, o sistema internacional alcançou patamares ainda maiores, com a existência de um montante de quase 200 Estados Soberanos com cadeiras na Organização das Nações Unidas. Dessa forma, o aumento exponencial se deu em decorrência da abolição gradual do colonialismo europeu e a

consequente independência dos Estados africanos e asiáticos (FIORI, 2020). Em outra mão, vale-se do destaque para o Estado Chinês, nascedouro de berço imperial, cuja integração se deu de forma definitiva a todos os organismos internacionais após a Segunda Guerra Mundial, inclusive debaixo da óptica estadunidense de unipolaridade, liberalidade e universalização de valores ocidentais, sob a hegemonia dos Estados Unidos, após a Guerra Fria (FIORI, 2020).

Nesse contexto, é imperioso frisar que, como explicitado na subseção anterior, a ascensão estadunidense não ocorre de maneira a eliminar as contradições capitalistas (NETO, 2022), mas com o propósito de reafirmar a doutrina moral do povo escolhido a guiar suposta a civilização ao progresso (CHOMSKY, 1998). Ademais, trata-se de uma estratégia por meio da qual os norte-americanos não precisam se submeter às regras do jogo, ou seja, consensos, leis e regimes internacionais, ou até mesmo a alianças permanentes que possam questionar a autonomia americana e seu monopólio na definição e no arbítrio do que seja a “verdade” e a “virtude” internacionais (FIORI, p. 4, 2020).

Em 2015, o processo de deterioração do “monopólio moral” dos Estados Unidos entrou em um ciclo de colapso, em razão da intervenção militar russa na Síria. Outrora, se impunha na comunidade internacional uma “nova” força militar, autônoma e guardiã dos valores anti-islâmicos: a Rússia (FIORI, 2020).

Dessa forma, a Rússia, como gigante militar, é participante assídua em conflitos interestatais, sob a liderança de Vladimir Putin, desde 1999, como o conflito na Chechênia (1999-2000), na Geórgia (2008), com a anexação da Crimeia (2014) e guerra da Ucrânia (2022). Além disso, a Rússia se envolveu na guerra da Síria em 2015, com presença militar em apoio às forças do presidente Bashar al-Assad. Em síntese, a gigante euroasiática se envolveu em quase um terço dos conflitos internacionais das primeiras décadas do século XXI (LEBELEM; VILLA, 2022). Em paralelo, em conjunto com a China, potência econômica estrondosa e maior exportadora do mundo, os Estados aparecem como as duas nações revisionistas da ordem global, o que finalmente deverá modificar a corrida armamentista e energética entre os grandes “jogadores” e produtores/fornecedores de armas (FIORI, 2020).

Nesse ínterim, a China consolida-se no século XXI como a segunda maior potência mundial, com uma economia crescente, extremamente militarizada, além de contar com uma das maiores populações no mundo e dimensões continentais, projetando-se sobre toda a Eurásia. Sob essa perspectiva, seu moderno investimento em infraestrutura de escoamento de produção, conhecido como a Nova Rota da Seda, em concomitância com o pesado investimento estatal em tecnologia de ponta, promoveram geopoliticamente a gigante asiática a um patamar

jamais imaginado (PEREIRA, 2023). Dito isso, uma China cada vez mais poderosa põe em xeque a ordem pré-estabelecida, o que pode gerar não apenas uma instabilidade na ordem internacional, como o risco de um conflito direto entre as potências (ALLISON, p. 17, 2020).

Isso posto, trata-se da modificação do planejamento econômico chinês, o qual, anteriormente, era baseado em tecnologias importadas e produção manufatureira de bens de baixo valor agregado, e, paulatinamente, passou a se orientar maciçamente para o desenvolvimento tecnológico inovador. Dito isso, houve a diminuição da dependência tecnológica para com outros países, como EUA e Japão, os quais eram eixos imperialistas na região. Consequentemente, isso originou verdadeira uma guerra comercial e tecnológica com o Ocidente, sobretudo com os Estados Unidos (JABBOUR, 2021; PEREIRA COUTINHO, 2023).

Tal processo de soerguimento e mudanças passa também pela reconfiguração das relações diplomáticas, como também do posicionamento chinês, no Conselho de Segurança da ONU. Anteriormente a China, de maneira discreta, utilizou apenas três vetos durante o período de 1971 a 2006, porém, a partir de 2007, o Estado Chinês iniciou uma fase mais ativa no órgão, realizando interferências diretas em assuntos internacionais, sobretudo com respaldo da aliança com a Rússia. Nesse sentido, força-se as potências ocidentais lideradas pelos Estados Unidos a reformularem suas ações multilaterais (VALENTE; ALBUQUERQUE, 2015).

Sendo assim, inicia-se a construção de um claro perímetro regional de influência, em conjunto com a Rússia, o que diminui a capacidade interventora das potências ocidentais nas regiões da Eurásia. Exemplo dessa movimentação foram os três vetos da China, em convergência com a Rússia, sobre a guerra civil da Síria, os quais reafirmaram as relações em bloco estabelecidas entre os dois países para delimitar uma área de influência livre de intervenções ocidentais (VALENTE; ALBUQUERQUE, 2015).

A ação em conjunto dos dois países na Guerra da Síria dentro do Conselho conseguiu bloquear a intervenção ocidental, subsidiando o conflito para uma possível estratégia da Otan. Todavia, sem um aval da ONU, à época, houve a imobilidade das potências ocidentais, o que mostra a eficácia da estratégia de contenção sino-russa. Logo, para Luís Cunha (CUNHA, 2012), corroborando Leonardo Valente e Marianna Albuquerque, a ascensão da China à condição de potência econômica, militar e política de grande envergadura foi a principal responsável por essa mudança de comportamento no Conselho de Segurança (VALENTE; ALBUQUERQUE, 2015).

Em paralelo, para a diplomacia chinesa, a reconfiguração das relações diplomáticas a Ásia Pacífico representou a superação do padrão de inimizade regional após 1990, principalmente com a Rússia, projetando, em consequência, a liderança chinesa na região, so o apoio da gigante gelada. Conforme Zhao (2004), ao invés de estar presos à influência imperialista americana, como difundia a percepção chinesa nos anos 1960, a região asiática, justamente, tornou-se a prioridade da diplomacia da China, seguindo os passos russos, e a condição para sua projeção global (PAUTASSO, 2011).

Portanto, é cediço que a consolidação das relações entre China e Rússia seja determinante para a mudança dos paradigmas geopolíticos. Resumidamente, a história sino-russa é história marcada pela alternância entre períodos de cooperação (como o fundamental apoio russo à Revolução Chinesa, entre 1946 e 1949) e de rivalidades, neste caso envolvendo disputas fronteiriças nos anos 1960. Esse longo ciclo de relações envolveu diversos tratados, claramente tendendo à convergência entre os dois países, a partir da década de 1990. Dito isso, a convergência se consolida com o acordo de demarcação de fronteiras em 1991, com a dissolução da URSS, que estabeleceu a partilha dos territórios entre os países, e com o Tratado de 2004, o qual determinou as fronteiras comuns, a sua desmilitarização e os direitos de circulação e comércio (COSTA, 2015).

Como visto, solucionados os conflitos no final do século XX, o processo de aproximação avançou em abrangência e profundidade com a criação da Organização para a Cooperação de Xangai em 2013 (integrada pela China, Rússia, Cazaquistão, Quirguistão, Tadjiquistão e Uzbequistão), sendo este um mecanismo econômico, porém com compromissos de natureza político-estratégica e, sobretudo, militar (COSTA, 2015). Desse modo, segundo Sergey Karaganova, a Rússia precisará equilibrar as suas relações com uma China amigável, porém mais poderosa.

Se é possível reconhecer que o sistema internacional está em transição, logo, uma de suas características é o surgimento de novas configurações de poder (ARRIGHI; SILVER, 2001). O que pode bem ser exemplificado através da “Declaração Conjunta da Federação Russa e da República Popular da China sobre as Relações Internacionais: Entrando em uma Nova Era e o Desenvolvimento Sustentável Global” apresentada em 4 de fevereiro de 2022. Logo, dispõe Augusto Zamora sobre o documento firmado pelas potências:

Veja que, em 4 de Fevereiro de 2022, Vladimir Putin e Xi Jinping assinaram o documento político internacional que eu acredito que seja o mais importante do século. Ali se enraíza a necessidade de democratizar a sociedade internacional, de mudar as estruturas existentes e se referiram ao FMI e ao Banco Mundial como

Organizações Financeiras das Nações Unidas, no entanto, nos anos posteriores a Segunda Guerra Mundial, nos quais os Estados Unidos e as Potências Europeias dominaram a ONU, porque não havia a descolonização, eles repartiram e disseram: o FMI lida com a Europa e vai ter sempre um presidente europeu e os Estados Unidos terá o controle do Banco Mundial, quando as decisões devem vir da Assembleia Geral da ONU. É o mesmo que dizer que é um processo que os organismos da ONU são instrumentos de políticas econômicas, financeiras e comerciais dos Estados Unidos e da União Europeia. Porém, quando China e Rússia falam de um mundo multipolar, falam de colocar um fim em coisas anormais como essa. (ZAMORA, 2022, p. 75).

Em contrapartida ao explicitado, a China vem negando apoio à invasão russa à Ucrânia, apesar de fornecer suporte financeiro, em decorrência da proteção da autodeterminação externa e da sua ligação com o secessionismo, os quais são historicamente delicados para a China, além da sacralidade do princípio da integridade territorial. Portanto, o governo chinês se encontra em uma situação delicada, de um lado querendo apoiar sua aliada estratégica – Rússia –, mas, por outro, com ressalvas em proporcionar um precedente desfavorável política e juridicamente para si – em razão da questão taiwanesa (PEREIRA, 2023).

Conclui-se que desse ponto de vista, o ingresso da China é a grande novidade do sistema interestatal do século XXI e representa de fato uma ameaça de médio prazo à supremacia econômica e militar dos Estados Unidos (FIORI, p. 15, 2020). Porém, os chineses não dispõem da capacidade atômica russa, o que leva ao argumento de que o enfrentamento dos Estados Unidos com a Rússia ainda seguirá sendo um grande embate e refletirá nas zonas de influência e na relação com as potências médias.

3 O FATOR JURÍDICO NOS CONFRONTOS INTERNACIONAIS SOB A ÉGIDE DE UM MUNDO MULTIPOLARIZADO

Esta seção, ao utilizar um determinado conjunto de bases históricas e políticas, possui como cerne desenvolver as problemáticas acerca dos princípios norteadores do Direito Internacional, diante do contexto de ameaças à segurança e à paz. Diante disso, são enfocados o Princípio da Autodeterminação dos Povos e o Princípio da Não Ingerência.

Posteriormente, tais normativas se alinham à perspectiva da resolução de conflitos, a fim de estabelecer parâmetros jurídicos para a mediação diplomática sob a égide do multilateralismo. Por fim, são inseridas as estratégias de resolução pacífica de conflitos, tendo como base a Carta das Nações Unidas.

3.1 O PRINCÍPIO DA AUTODETERMINAÇÃO DOS POVOS

Nesse sentido, é desenvolvida a modelagem dogmática acerca do Princípio da Autodeterminação dos Povos, oriundo da crescente descolonização após a Segunda Guerra Mundial, assim como a égide do Princípio da Não-Intervenção, ambos afluentes no panorama experimentado no século XXI.

Para tal, trata-se do estudo da consolidação do Estado Westfaliano, cuja constituição se dá pela presença de um território determinado e, sobretudo, de um governo soberano independente, que exerça esta soberania por meio de um povo, em especial ao elemento nação (ARY, 2009). Em contrapartida, para Hobsbawm (1995), a soberania ergue-se como sendo a expressão última do poder político, à serviço dos interesses imperialistas das grandes potências europeias (PEREIRA COUTINHO, 2023).

Outros princípios que dialogam com a soberania são moldados durante o período do século XX, inicialmente, como discorrido, será abordado o Princípio da Autodeterminação dos Povos, concebido como uma ideia política tanto pelo presidente Woodrow Wilson¹, quanto pelo líder da Revolução Russa, Vladimir Lênin, não passando inicialmente de um *slogan* político, não sendo incorporado na Carta da Liga das Nações.

Em um intervalo de efusivas mudanças sociais após a Primeira Guerra Mundial, dá-se o debate constitutivo em torno das componentes ideológicas e normativas da autodeterminação.

¹ O posicionamento do presidente norte-americano, ao invocar seu Quatorze Pontos, garantiu-lhe a característica de idealista pelos seus adversários políticos. Wilson recebeu o Nobel da Paz, em 1919, ao defender a Liga das Nações.

Por um lado, encontrava-se a ascensão do comunismo soviético russo, encabeçado pela Revolução Universalista, uma vez que paradoxalmente reunia uma grande diversidade de comunidades linguísticas e culturais historicamente oprimidas e discriminadas pela Grande Rússia. Nesse quadro, a autodeterminação ligava-se ao apelo para uma luta operária internacionalista e a possibilidade de manutenção das tradições. Por seu lado, Woodrow Wilson definiu a autodeterminação em termos de consentimento dos governados, a fim de reestruturar os Estados da Europa Central, de maneira oposta à soviética. Não obstante as muito limitadas aplicações da autodeterminação face às intenções de Wilson, a ideia instalou-se junto dos povos colonizados, passando a fundamentar e legitimar os seus projetos e reivindicações de independência política (BARATA, 2016).

Portanto, Lênin (FALK, 2000) em meio ao processo da Revolução Russa, firmou o Princípio da Autodeterminação dos Povos como imprescindível para a paz mundial e se referiu, mais precisamente, aos povos não-europeus que se encontravam em condição de dominação (BIAZI, 2014). Isto é, o ideário leninista foi um dos marcos intelectuais para o desenvolvimento do princípio, salientando que a fonte se localizaria primeiro, em termos filosóficos, na Declaração de Independência dos Estados Unidos, e, posteriormente no pensamento leninista, que era emancipalista e anti-imperialista (1998). Dessa forma, no entendimento do líder russo, o imperialismo como estágio supremo do capitalismo, não conseguia favorecer os requisitos democráticos, inclusive, o direito das nações à autodeterminação, ainda que este conceito estivesse compreendido mais como um objetivo para os fins do socialismo do que um fim em si mesmo (BIAZI, 2014).

No entanto, foi a versão moderada da defesa do princípio, encabeçada pelo presidente norte-americano Wilson, que se tornou corolário do Direito Internacional, haja vista que, enquanto que Lênin pregava a autodeterminação de todos os povos, Wilson restringiu sua aplicação apenas dentro dos parâmetros coloniais, sem preconizar a dissolução da referida Ordem Mundial, ou seja, o princípio apenas se estendia aos povos “civilizados”, já que havia o receio de instabilidade pela proliferação de movimentos de secessão (BIAZI, 2014).

Contudo, segundo Cassese, apesar da posição subordinada conferida ao Princípio de Autodeterminação, o posicionamento da URSS em relação ao anticolonialismo foi essencial para incorporá-lo à Carta da ONU, o que o fez adentrar gradualmente no rol de princípios gerais do direito internacional (1995).

Nesse ínterim, o princípio foi adquirindo uma importância mais incisiva após o segundo conflito mundial, quando as potências vencedoras resolveram inseri-lo na Carta de São Francisco de 1945, que instituiu a Organização das Nações Unidas – ONU (BIAZI, 2015).

Dessa forma, dispõe a Carta das Nações Unidas em seu Capítulo 1º, art. 1º, Inciso II², sobre o Princípio da Autodeterminação. O tema volta a ser tratado implícita ou explicitamente em outros capítulos como os XI, XII e XIII, que tratam a respeito da disposição de territórios não autônomos e o sistema de tutela. Ressalte-se que tais disposições perderam aplicação prática após os processos de descolonização (SHEN, 2000). Ao se analisar a prática das Nações Unidas, é possível constatar como objetivo norteador da própria organização o respeito à vontade expressa dos povos como requisito para atingir a autodeterminação (BIAZI, 2014).

A incorporação não adveio para subverter a ordem, sendo impostos limites à extensão do princípio. Biazi parafraseia Cassese em destacar que os artigos da Carta não autorizaram que as minorias ou grupos étnicos a se separarem de um Estado soberano e o direito de duas ou mais nações que ou pertenciam a um Estado soberano ou a dois de se juntarem entre si.

Entretanto, após a redação da Carta da ONU, sobretudo apoiado pelos países socialistas e pelo movimento anticolonialista reunido na Conferência de Bandung de 1955, iniciou-se o processo de questionamento da validade do sistema colonial, almejando a independência dos países submetidos ao domínio das potências. Dessa forma, assistiu-se a um embate entre os expoentes dos países ocidentais e os colonizados, apoiados pela banda socialista, os quais persistiram em suas posições universalistas (BIAZIN, 2015). Consequentemente, em 1960, frutificou-se outro importante marco para a positivação do princípio com a Declaração sobre a Concessão da Independência aos Países e Povos Coloniais, sendo essa contida na Resolução 1514 da Assembleia Geral das Nações Unidas. Em síntese, a normativa preconiza que **“todos os povos têm direito à autodeterminação, mas que isso necessariamente inclui o direito de determinar livremente seu status político e de buscar livremente seu desenvolvimento econômico, social e cultural”** (PEREIRA, 2023, grifo nosso).

Falk (2000) afirma que a abordagem da Declaração de 1960 é objetiva no propósito de relacionar o princípio da autodeterminação dos povos com as questões anti-coloniais, contestando uma aplicação mais abrangente, em face da proteção da integridade territorial, haja vista o receio de movimentos separatistas (ARY, 2009).

² Desenvolver relações amistosas entre as nações, baseadas no respeito ao princípio de igualdade de direitos e de autodeterminação dos povos, e tomar outras medidas apropriadas ao fortalecimento da paz universal.

Tais mudanças no panorama normativo também influenciaram a jurisprudência da Corte Internacional de Justiça, a qual começa a reconhecer o princípio como parte integrante do costume internacional, conforme o Parecer emitido no caso “*Legal Consequences For States Of The Continued Presence Of South Africa In Namibia (South West Africa) Notwithstanding Security Council Resolution 276 (1970)*”³, o que garantiu o status do princípio como norma cogente (PEREIRA COUTINHO, 2023).

Outro pilar essencial para a consolidação do panorama apresentado foi a adoção da Resolução 2625⁴, em 1970, pela Assembleia Geral da ONU, cujo título se deu pela Declaração sobre princípios de amizade e cooperação entre Estados. Esta estabeleceu uma conexão entre o princípio de autodeterminação e o desenvolvimento, expandindo o alcance do direito à determinação aos povos submetidos a subjugação, dominação e exploração interna (BIAZI, 2015). Nesse sentido, segundo Laurinavičiūtė (2013), os instrumentos anteriores limitavam-se apenas ao sistema colonial, sendo a Resolução 2625 um marco para a extensão normativa do princípio em âmbito universal.

Superadas particularidades históricas e normativas, no que diz respeito à esfera de aplicação, o princípio se subdivide em dois: o aspecto interno e o aspecto externo. Quanto ao aspecto interno da autodeterminação, é necessário evidenciar que se refere ao direito de um povo de determinar seu próprio regime econômico e político (BIAZI, 2015). Assim sendo, o titular do direito à autodeterminação interna é a nação, a qual é entendida como o conjunto de todos os indivíduos que vivem em um Estado. Sendo assim, esse pilar está intimamente ligado ao poder decisório.

Em outra esfera, na sua dimensão externa, o princípio de autodeterminação se realiza conforme disposto primeiramente na Declaração de 1960, isto é, por meio da formação de um Estado independente (BIAZI, 2015).

Em paralelo, é importante frisar que a autodeterminação dos povos foi incorporada na Constituição Brasileira de 1988, fazendo parte do rol de princípios pelos quais o Brasil se rege em suas Relações Internacionais. Contudo, o ponto chave de debate contemporâneo se encontra

³ Legal Consequences for States of the Continued Presence of S. Africa in Namibia (S. W. Africa) Notwithstanding Security Council Resolution 276 (1970), Advisory Opinion, 1971 I.C.J. 16 (June 21). Disponível em: http://www.worldcourts.com/icj/eng/decisions/1971.06.21_namibia.htm. Acesso em: 20 mar. 2023.

⁴ UN General Assembly, Declaration on Principles of International Law concerning Friendly Relations and Cooperation among States in accordance with the Charter of the United Nations, 24 October 1970, A/RES/2625(XXV), Disponível em: <https://www.refworld.org/docid/3dda1f104.html> Acesso em: 20 mar. 2023.

na possível legitimação dos movimentos de secessão em Estados soberanos consolidados, o que se relaciona ao aspecto interno do instituto (ARY, 2009).

Dito isso, salienta-se a enfática e, sobretudo, contraditória, posição das Nações Unidas e da sociedade internacional em admitir alguns movimentos separatistas radicais, o que corrobora a criação dessa vertente contemporânea do princípio da autodeterminação dos povos (ARY, 2009), principalmente na construção de precedentes normativos, em exemplo da Resolução 1244/99 do Conselho de Segurança da ONU, que versa sobre a questão kosovar⁵.

Tal fato entra em embate com o princípio da integridade territorial, incorporado primeiramente no artigo 10º do Pacto da Liga das Nações⁶ e, sucessivamente, no artigo 2º, parágrafo 4º da Carta da Nações Unidas⁷, quanto à proibição da secessão por ameaça ou uso da força. Esse princípio é reconhecido como um corolário do princípio da soberania estatal e, sendo assim, garante a inviolabilidade do território, protegendo o Estado contra uma intervenção ilegítima e mantendo a unidade do seu próprio território através de todos os meios legítimos (BIAZI, 2015).

Portanto, o conflito entre esses princípios e forças gera o risco da existência da instrumentalização por interesses escusos, além de diluir e abusar do direito à autodeterminação, subjugando sua função primordial no direito internacional, como por exemplo os casos de territórios incorporados pela Alemanha Nazista sob a justificativa de plebiscitos (HOBSBAWM, 1995). Dessa forma, afirma Touscoz (1994) que o direito dos povos a disporem de si mesmos exprime muitas vezes uma reivindicação legítima de populações oprimidas ou dependentes, porém pode ameaçar gravemente a ordem e a segurança internacionais, sobretudo quando é acompanhado de um recurso à violência.

Dessa forma, o princípio da autodeterminação dos povos funciona como uma faca de dois gumes, já que age sob os aspectos externos e internos do Estados, sendo a justificativa lançada, por exemplo, pelo Governo Russo em seu movimento imperialista no Leste Europeu, através da Doutrina Karaganov, em que se baseia na unificação por meio da cultura, língua e

⁵ Disponível em: <https://digitallibrary.un.org/record/274488>. Acesso em: 13 abr. 2023.

⁶ Os membros da Sociedade comprometem-se a respeitar e manter contra toda agressão externa a integridade territorial e a independência política atual de todos os membros da Sociedade. Em casos de agressão, de ameaça ou de perigo de agressão, o Conselho recomendará os meios de se assegurar cumprimento dessa obrigação.

⁷ Todos os membros deverão evitar em suas relações internacionais a ameaça ou o uso da força contra a integridade territorial ou a dependência política de qualquer Estado, ou qualquer outra ação incompatível com os propósitos das Nações Unidas.

costumes, como é no caso das regiões de Donbass e da Crimeia, outrora anexada em 2014 (PEREIRA COUTINHO, 2023).

Quanto à região da Crimeia, a Assembleia Geral rejeitou a Declaração de Independência, seguida de referendo para a anexação russa, cujo conteúdo teve como base normativa o precedente da Independência do Kosovo em 2008, a qual foi apoiada amplamente pelos Estados Ocidentais. Portanto, a Resolução 68/262, aprovada em março de 2014 pela Assembleia Geral da ONU⁸, concluiu que o referendo realizado na República Autônoma da Crimeia e na cidade de Sebastopol, em 16 de março de 2014, não foi autorizado pela Ucrânia, o que fez prevalecer o princípio da integridade territorial⁹.

Já as autoproclamadas Repúblicas da região de Donbass são resultado do movimento de secessão, apoiado política, militar e economicamente pela Rússia, no contexto que se desdobrou desde 2014, tendo seu ápice com a invasão coordenada russa no início de 2022 à Ucrânia (PEREIRA COUTINHO, 2023). A princípio, a desestabilização na área, que se trata de uma região russófona, deu-se pelo descumprimento de Acordos Minsk¹⁰, os quais tinham por objetivo a reintegração e garantia de autonomia dos territórios, descentralização do poder, além de reformas constitucionais. Nesse sentido, tratava-se da tentativa de equilíbrio e respeito às diferenças internas ucranianas, território marcado pela fenda histórica entre a parcela ocidental e a banda oriental (PEREIRA COUTINHO, 2023).

Nessa toada, após intensos conflitos, os quais culminaram em violações humanitárias, em 21 de fevereiro de 2022, a Federação Russa reconheceu a independência das Repúblicas de Donetsk, Kherson, Luhansk e Zaporizhzhia, em seguida assinou um tratado de amizade, cooperação e assistência mútua com as regiões russófonas. Após o início do conflito com a Ucrânia, foi realizado um referendo em setembro de 2022, que teve como resultado a anexação da região pela Rússia, sob o lema a “Rússia é o futuro”¹¹.

⁸ Disponível em: <https://digitallibrary.un.org/record/767565>. Acesso em 13 abr. 2023. O Brasil se absteve da votação.

⁹ Na época, em média 60% da população da região era russa, seguida de 25% de ucranianos e 15% de tártaros. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/internacional/noticia/2014-03/onu-aprova-resolucao-contra-referendo-e-anexacao-da-crimea-russia>. Acesso em: 20 mar. 2023.

¹⁰ Disponível em: <https://sicnoticias.pt/especiais/guerra-russia-ucrania/2022-02-22-os-acordos-de-minsk-morreram-porque-e-que-eram-importantes->. Acesso em: 21 mar. 2023.

¹¹ Disponível em: <https://g1.globo.com/mundo/ucrania-russia/noticia/2022/09/27/esperado-resultado-parcial-dos-referendos-regioes-ucranianas-indicam-anexacao-a-russia.ghtml>. Acesso em: 17 mar. 2023.

Em contrapartida, a Assembleia Geral aprovou em 12 de outubro de 2022, por 143 votos a favor (inclusive o Brasil), cinco votos contra e 35 abstenções, a Resolução A/RES/ES-11/4¹², que rechaçou a dita anexação ilegal pela Federação Russa, sobretudo no contexto da guerra russo-ucraniana, já que o movimento seria fruto da agressão violadora da integridade territorial, soberania e independência política da Ucrânia¹³.

3.2 O PRINCÍPIO DA NÃO INGERÊNCIA

Os mais diferentes doutrinadores atribuem a formalização do Princípio de Não-Intervenção aos textos do filósofo alemão Immanuel Kant, sobretudo em seu Projeto de “paz perpétua” datado de 1795 (MELLO, 2011). Por continuidade, Charles Rousseau conceitua intervenção como a ingerência de um Estado nos assuntos de outro, com a finalidade de obter uma atitude determinada. De forma complementar, acrescenta-se a necessidade do aspecto compulsório (MELLO, 2011). Em outra mão, deste modo, Touscoz (1994), define intervenção, nas palavras dos doutrinadores norte-americanos Thomas e Thomas, seria quando um Estado, ou grupos de Estados, interfere, para impor a sua vontade, nos assuntos internos ou externos de outro Estado soberano ou independente com o qual existem relações pacíficas e sem o seu consentimento, com a finalidade de manter ou alterar o estado de coisas.

O conceito de ingerência veio para modificar a estrutura clássica do Direito Internacional, particularmente, no que respeita ao alcance e extensão do princípio da soberania dos Estados. O Estado Moderno seria, segundo Weber (2004), a forma de comunidade que reivindica, com sucesso, o monopólio do uso legítimo da força física em um território particular. O Estado é visto como a única fonte do direito ao uso da violência (BRAGA, 2012). Por outro lado, o progressivo avanço no reconhecimento das matérias de Direito Humanitário alargou o âmbito da jurisdição internacional e alterou a percepção da esfera de “reserva de Estado”, o que constitui um ténue equilíbrio entre interesses escusos, a autodeterminação e a ampla e crescente esfera humanitária (COELHO, 2003).

Historicamente, os interesses coletivos que firmam uma Ordem Pública Internacional são pautados pela proeminência dos interesses dos Estados individualmente considerados (COELHO, 2003). No entanto, tais tensões advindas dos embates de vontades foram ajustadas

¹² Disponível em: <https://digitallibrary.un.org/record/3990673?ln=en>. Acesso em: 13 abr. 2023.

¹³ Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/203192-assembleia-geral-aprova-resolu%C3%A7%C3%A3o-contranexa%C3%A7%C3%A3o-de-regi%C3%B5es-da-ucr%C3%A2nia> Acesso em 17 mar. 2023.

conforme limites mínimos humanitários, ou seja, com a doutrina da guerra justa¹⁴, pode dizer-se que nos séculos XV, XVI e XVII não existe absoluta liberdade jurídica para fazer a guerra, (*ius ad bellum*) (COELHO, 2003).

Dessa forma, a intervenção armada com fundamento humanitário, esgota-se no prosseguimento do objetivo, e integra-se no Direito Internacional Humanitário da Paz, correspondendo ao interesse coletivo, o que infere a natureza *jus cogens*, com caráter inderrogável, obrigatório e imperativo (COELHO, 2023).

Assim, vários teóricos aferiram o significado da guerra para as relações internacionais. Hobbes, entendia que essa era um fenômeno natural e o caos era a única constante nas relações internacionais, ao contrário das ideias de Grócio, que vê no inter-relacionamento dos estados nascentes a possibilidade de convivência sob a égide de normas jurídicas aceitas por todos, um direito das gentes. Isto é, o Estado Moderno se consolida com as marcas da soberania e, em nome dela, a guerra transforma-se em instrumento político (HUCK, 1996).

Dessa forma, a agressão e as experiências históricas deságuam em um novo modelo jurídico que enquadra o uso da força nas relações internacionais como excepcional, portanto, a guerra, na nova ordem, deve ser proibida (HUCK, 1996).

Dito isso, o Direito Internacional da Guerra é substituído pelo Direito dos Conflitos Armados, considerado um sub-ramo do Direito Internacional da Paz, com a fundamentação humanitária. Nesse sentido, essas normas possuem como condão a limitação da licitude do uso da força armada, agravando a responsabilidade internacional do agressor pelos danos provocados pela violação do Direito Internacional da Paz (COELHO, 2003).

Em síntese, a análise do conceito de uso da força armada se conclui pelo reconhecimento da formação de um dever universal de tutela jurídico internacional dos seres humanos, com fundamento na obrigatoriedade de salvaguarda, decorrente da consciência dos parâmetros mínimos humanitários, enquanto valor coletivo do sistema (COELHO, 2003).

Esse valor se materializa no sistema de segurança coletivo após a criação da ONU, pelo qual são imediatamente responsáveis, a partir do direito de veto no Conselho de Segurança, as cinco maiores potências, membros permanentes do Conselho de Segurança: EUA, URSS, França, Grã-Bretanha e República Popular da China. Sendo assim, é a partir de 1945 que mais

¹⁴ Não obstante, particularmente durante a idade média, esta ter servido de fundamento a guerras cujos propósitos se afastaram do seu âmbito, seja reportando a objetivos únicos ou simultâneos.

se evidencia o espírito federalizante da história atual, com a criação de inúmeros organismos internacionais, ao lado da ONU, ampliando a participação de atores no cenário internacional (SOARES, 1976).

Quanto à normatização, o Pacto da Sociedade das Nações já estabelecia, em seu artigo décimo, limites relativos à obrigação de respeito pelos princípios da independência nacional e da integridade territorial dos Estados, o que corrobora para o reconhecimento da inevitabilidade da guerra de conquista territorial (COELHO, 2003).

No entanto, é diante a Carta das Nações Unidas, artigo 2º, parágrafo 4º, que se estabelece a proibição do recurso à guerra ou a qualquer outro meio de uso da força armada, seja contra a independência ou integridade territorial dos Estados, seja por qualquer outro modo incompatível com os objetivos da Nações Unidas, o que, de fato, institucionalizou o sistema relativo ao uso da força armada para efeitos de reposição da paz e segurança internacionais, sendo a coletividade uma das características marcantes no sistema advindo da Carta de São Francisco (COELHO, 2003).

Em coadunação com a construção histórica, o Princípio de Não-Intervenção passa a ser um corolário dos direitos fundamentais dos Estados, especialmente do direito à soberania e do direito à igualdade jurídica. Desse modo, de maneira indireta o Princípio da Não-Intervenção foi consagrado também na Carta da ONU ao se afirmar a igualdade jurídica dos Estados (art. 2, alínea I), bem como que nos assuntos da jurisdição doméstica dos Estados nem a própria ONU poderá intervir (art. 2, alínea VII) (TOUSCOZ, 1994).

Além disso, o Capítulo VII da Carta consiste em 13 artigos (39 a 51) e versa sobre “ações relativas a ameaças à paz, ruptura da paz e atos de agressão”. Entre seus dispositivos, atribui ao Conselho a competência de determinar a existência de ameaças à paz e de decidir as medidas necessárias para manter ou restaurá-la. Tais medidas podem envolver ou não o uso da força e devem ser implementadas pelos membros da Organização. Estipula, também, o direito à legítima defesa. O especial significado do Capítulo VII é a política do Conselho de Segurança e o uso que historicamente seus membros fizeram das decisões do órgão. Em especial, o Capítulo VII da Carta é o único que confere obrigatoriedade às decisões do CSNU (UZIEL, 2013).

Já no continente americano, a norma foi consagrada em inúmeras ocasiões, como na Convenção sobre Direito e Deveres dos Estados em Montevideu (1933), artigo 8º; protocolo adicional (artigo 1º) da Conferência de Consolidação da Paz de Buenos Aires (1936); na

Conferência Pan-americana de Lima (1938); nas Declarações dos Princípios da Solidariedade Americana e de Princípios Americanos; na Ata de Chapultepec e na Declaração do México, ambas em 1945; no protocolo de 1975; no ambiente americano, a Carta da OEA, 1948, no seu artigo 18, reproduz:

Nenhum Estado ou grupo de Estados tem o direito de intervir direta ou indiretamente, seja qual for o intuito, nos assuntos internos ou externos de qualquer outro. Este princípio exclui não somente a força armada, mas também qualquer outra forma de interferência ou de tendência atentatória à personalidade do Estado e dos elementos políticos, econômicos e culturais que o constituem.

Sendo assim, os princípios da não-intervenção e da autodeterminação tornaram-se regra geral, em contrapartida, as preocupações com os direitos humanos permaneceram em segundo plano durante todo o período da Guerra Fria, apesar de a própria Carta das Nações Unidas priorizá-los (BRAGA, 2012). Tal panorama afetou drasticamente os conflitos paraestatais do século XX, em destaque os precedentes da questão do Kosovo e da Ossétia do Sul.

No final da década de 1990, o Kosovo foi o cenário de um dos casos mais controvertidos de intervenção humanitária. Era uma região autônoma dentro da República da Sérvia, até ter sua autonomia revogada em 1989, sob a alegação de proteção dos sérvios em seu território. Por conseguinte, a maioria kosovar albanesa constituiu o Kosovo Liberation Army (KLA), o que desencadeou um intenso conflito, com uma série de atrocidades cometidas, sobretudo pelo lado sérvio. Em contrapartida, o assunto, ao ser levado para o Conselho de Segurança, acarretou uma divisão no órgão, pois a Rússia e a China entenderam que se tratava de um assunto doméstico, o qual não representava ameaça à paz e à segurança internacional¹⁵. Dessa forma, o Conselho de Segurança não poderia autorizar uma intervenção armada contra a vontade de um governo reconhecido. Apesar disso, a OTAN decidiu agir e começou a bombardear o Exército da Sérvia e a infraestrutura do país, em março de 1999 (BRAGA, 2012).

Em 1999, então, desde a fundação da ONU, houve o primeiro bombardeio de um Estado (Sérvia) por um grupo de Estados (OTAN), sob a justificativa de proteger uma maioria, sem a autorização do Conselho de Segurança, o que constituiu uma flagrante violação da lei internacional (WHEELER, 2004). Nesse ínterim, os países do Tratado do Atlântico Norte realizaram uma suposta intervenção humanitária, a fim de defender a minoria kosovar, invocando o slogan “*bombing for peace*” (BRAGA, 2012).

¹⁵ Resolução 1244/1999. Disponível em <https://digitallibrary.un.org/record/274488> Acesso em 13 abr. 2023. *Affirms the need for the rapid early deployment of effective international civil and security presences to Kosovo, and demands that the parties cooperate fully in their deployment.*

Em 17 de fevereiro de 2008, decorrida quase uma década da intervenção, o Kosovo unilateralmente declarou sua independência da Sérvia, o que causou diferentes reações na comunidade internacional. Os EUA e seus aliados na OTAN estiveram entre os primeiros a reconhecer a independência do novo país. A Federação Russa e, naturalmente, a própria Sérvia permanecem fortemente contrárias à Declaração de Independência. A Declaração de Independência do Kosovo e o pronto reconhecimento por importantes atores da comunidade internacional constituíram importante precedente para uma série de acontecimentos na Geórgia, em 2008, os quais culminaram em um conflito entre Rússia e a ex-república soviética (SCHÄFFER, 2009).

Após uma escalada de tensões entre russos e georgianos, em razão de discordâncias em relação à Abecássia e à Ossétia do Sul, regiões autônomas pertencentes à Geórgia, foi desencadeado um conflito, em que a Federação Russa utilizou as justificativas de motivos humanitários ligados à proteção da população civil local, o que, ainda que tenha controvérsias, foi colocado em termos de intervenção humanitária¹⁶. No entanto, ao longo do conflito, mostrou-se claro que outros interesses estavam em jogo. Ainda em 2008, a Rússia anunciou o reconhecimento da independência da Ossétia do Sul, que, ao contrário do Kosovo, não teve grande aceitação e reconhecimento internacional (BRAGA, 2012).

A questão do reconhecimento das independências dos dois territórios mostrou-se altamente política, pois, ao reconhecer a independência do Kosovo, os países fundamentaram sua posição no princípio da autodeterminação, ao passo que não reconhecerem a independência da Ossétia do Sul, fundamentando-se no princípio da integridade territorial, sendo que em ambas ocorreram intervenções ilícitas. A Rússia, por outro lado, adotou posição oposta, ao reconhecer a independência da Ossétia do Sul com base na autodeterminação e não reconhecer a independência do Kosovo com base na integridade territorial (BRAGA, 2012).

É notável a grande assimetria entre as posições dos Estados membros inseridas em um âmbito multilateral, de forma que se resulta em inconstâncias na operacionalidade do Conselho de Segurança diante de diversos assuntos sensíveis à estabilidade da comunidade internacional. A inconstância da atuação por parte do Conselho de Segurança decorrente da sobreposição de interesses de seus membros componentes, põe em evidência o questionamento acerca da

¹⁶ Resolução 1781 (2007). Disponível em: <https://digitallibrary.un.org/record/609601?ln=en>. Acesso em: 13 abr. 2023.

assertividade do órgão em de fato assegurar a manutenção da paz e segurança global, como nos casos expostos (GUIMARÃES; CARVALHO, 2017).

As intervenções em Estados soberanos em situação de vulnerabilidade securitária, protagonizadas pelo Conselho de Segurança, apresentam altos custos, em termos financeiros, mas também considerando aspectos políticos em meio à comunidade internacional, sobretudo no que tange à legitimidade de tais operações, como é o caso da intervenção em diferentes diretrizes na Guerra da Síria¹⁷, a qual gerou uma imensa onda de refugiados¹⁸ (GUIMARÃES; CARVALHO, 2017). Por fim, a prática internacional consagrou a intervenção com diversos fundamentos, ora para a defesa dos direitos do homem, ora para a defesa do seu nacional. Nenhuma destas razões justifica uma intervenção nos dias de hoje. Sob o ponto de vista jurídico, esta questão tem aspecto quase que meramente histórico (TOUSCOZ, 1994).

3.3 A SOLUÇÃO PACÍFICA DE CONTROVÉRSIA E A COOPERAÇÃO MULTILATERAL COMO SOLUÇÃO DE CONFLITOS

Antes dos Estados serem formalizados como a unidade da política internacional, a paz era melhor definida como “a ausência da guerra”. Isso porque o poder estava disperso (PERES, 2006). Em contrapartida, Philip Bobbitt (2003) desenvolve o papel da guerra e da paz na história moderna atrelando-o ao direito internacional, o qual deriva do direito constitucional dos Estados que vencem as guerras momentosas em diferentes ocasiões.

Dito isso, é fato que até o começo do século XX, a guerra era tida como uma opção legítima para que os Estados resolvessem as suas disputas (CAVALCANTE, 2001). No entanto, ainda em tempos em que não se cogitava da existência de um direito internacional, muitas das formas de soluções pacíficas de litígios entre grupos sociais já tinham aparecido. A doutrina costuma afirmar que, nas contendas entre as tribos primitivas, existiriam procedimentos pacíficos tais como a mediação e a arbitragem. Supõe que a mediação e arbitragem fossem empregadas no Egito, Kheta, Assíria e Babilônia, cerca do ano 3.000 a. C, e, sobretudo, na Grécia, devido ao sistema de pan-helenismo (SOARES, 1976). Dessa forma, somente numa sociedade de Estados mutuamente reconhecidos como unidades políticas

¹⁷Como exemplo S/RES/2672 (2023), cujo fulcro está no mecanismo de monitoração da situação do conflito. Disponível em: <https://digitallibrary.un.org/record/3999869?ln=en>. Acesso em: 13 abr. 2023.

¹⁸ Disponível em: <https://news.un.org/pt/story/2021/03/1744532>. Acesso em: 20 mar. 2023.

autônomas haveria condições de se sustentar o conjunto de regras que definem a ordem internacional (PERES, 2006).

Nesse passo, fruto da circunstância da política internacional, o multilateralismo abarca uma extensa variedade de situações, funcionando como método de negociação, método de ação, método de institucionalização de normas e de regulação do sistema internacional, ao mesmo tempo em que remete a um conjunto de valores universais fundados nos princípios da Carta da ONU, como a igualdade entre os Estados e o respeito à soberania. Desde o fim da Guerra Fria, o seu conceito esteve sujeito a mudanças, de tal forma que em uma das vertentes dessa alteração, o seu significado foi associado ao de “governança internacional” (NOVOSSELOFF, 2002; MELLO, 2011).

Assim, o termo foi difundido a partir da instauração da ordem internacional do período pós-Segunda Guerra Mundial, surgindo a partir do governo estadunidense para se referir especificamente à institucionalidade econômica criada pela Conferência de Bretton Woods¹⁹ (MELLO, 2011).

Desse modo, segundo Celso Amorim (2013), expressões como multilateralismo e multipolaridade são importantes para entender o contexto após a Guerra Fria. A multipolaridade tende a favorecer um sistema em que os atores têm mais oportunidade para agir, mas não é uma garantia da integridade do sistema internacional. Essa garantia apenas pode vir com o multilateralismo, isto é, era preciso que os múltiplos polos tivessem o sustentáculo político-jurídico fornecido pelo multilateralismo, o que ocorre no sistema internacional de proteção. Em contrapartida, a unipolaridade, diante desse panorama multilateral em um sistema de proteção coletivo, expressava desequilíbrios, como a invasão do Iraque em 2003, fora das normas multilaterais das Nações Unidas. Ao mesmo tempo, apareciam movimentos de maior dinamismo e autonomia em outros países ou em outras regiões do globo, isto é, o surgimento de novos polos de poder passou a ser visto por muitos como um fator positivo.

No entanto, em 1998, os EUA bombardearam o Sudão e o Iraque sem a autorização da ONU (no caso do Iraque, a chamada Operação Raposa do Deserto teve o apoio e a participação da Grã-Bretanha). Em 1999, a Organização do Tratado do Atlântico Norte não aguardou as

¹⁹ Com o intuito de debater a reorganização do cenário econômico no período pós-segunda guerra e acabar com as políticas de protecionismo econômico, organizou-se a Conferência de Bretton Woods.

negociações do Conselho sobre o Kosovo e operou sua intervenção unilateral²⁰, como já discorrido anteriormente. Já na esteira do “11 de Setembro”, a culminância dessa tendência foi a invasão do Iraque, em 2003, sem a autorização do Conselho e com base na doutrina da ação preventiva; que não encontra amparo nos dispositivos da Carta da ONU, que, apenas prevê a ação devidamente autorizada pelo Conselho ou em legítima defesa e a legítima defesa, o não contempla a chamada *preemptive action* (AMORIM, 2013).

Por conseguinte, outras perturbações ocorreram à ordem multipolar, como a ação militar da OTAN contra a Líbia em 2011, que desrespeitou os princípios do sistema de segurança coletiva. A Resolução 1973/21 (2011) do Conselho de Segurança autorizava o uso de “todos os meios necessários” para a proteção de civis no conflito civil líbio. Contudo, a chamada Operação Protetor Unificado, da OTAN, teve, desde o primeiro momento, o objetivo de mudança de regime (AMORIM, 2013).

Evidentemente, ao contrário das ações apontadas, para Celso Amorim (2013), um mundo em que o poder seja mais difuso, onde haja mais espaço para negociações e para ações genuinamente coletivas nos mais diferentes temas da agenda se mostra mais interessante, ao lado do multilateralismo, que age como regulador das interações, garantindo previsibilidade aos processos políticos e favorecendo a solução pacífica das controvérsias. A cooperação é outra estratégia importante diante desse panorama. O espaço privilegiado dessa é o entorno estratégico do Brasil, conformado pela América do Sul, de um lado, e pelo Atlântico Sul e pela orla ocidental da África, por outro (AMORIM, 2013).

Por outro lado, o diplomata discorre que outros autores afirmam que no mundo multipolar haveria o debilitamento do Estado, isto é, a perda do monopólio do uso legítimo da violência. A consequência seria a fragmentação das unidades políticas tradicionais e o surgimento de um conjunto de atores não estatais (AMORIM, 2013).

Dito isso, em conformidade com o parecer da CPJI proferido em 1924 no caso *Mavrommatis*, por conflito ou litígio internacional deve-se entender “todo desacordo sobre certo ponto de direito ou de fato, uma contradição ou oposição de teses jurídicas ou de interesses entre dois Estados”. Embora a Corte se refira ao conflito estabelecido entre dois Estados, os

²⁰ Ao contrário do que a etimologia pode querer indicar, unilateral não significa necessariamente a ação de um só país, mas sim uma ação sem a aprovação do Conselho de Segurança

²¹ Disponível em: <https://gauchazh.clicrbs.com.br/geral/noticia/2011/03/veja-a-integra-da-resolucao-do-conselho-de-seguranca-da-onu-sobre-a-libia-3246186.html> Acesso em: 20 mar. 2023.

protagonistas de um litígio internacional podem ser um grupo de Estados, bem como os demais sujeitos do Direito Internacional Público, assim como as organizações internacionais (CAVALCANTE, 2001). Portanto, existem os meios diplomáticos (não judiciais), os meios políticos, o meio semijudicial, os meios judiciais e as sanções ou meios coercitivos de resoluções de conflitos (MAZZUOLI, 2020).

Ao longo da história, foram estabelecidas normas disciplinadoras do tema, entre as quais podem se destacar as convenções realizadas em nível global, como a Convenção de Haia para a Solução Pacífica de Conflitos Internacionais de 1899, a segunda Convenção de Haia para a Solução Pacífica de Conflitos Internacionais de 1907 e o Ato Geral para a Solução Pacífica de Controvérsias Internacionais, em 1928, mais conhecido como Ato Geral de Arbitragem de Genebra, sob a égide da Liga das Nações. No continente americano, o Tratado Interamericano sobre bons Ofícios e Mediação de 1936 e o Tratado Interamericano de Soluções Pacíficas de Litígios de 1948, denominado Pacto de Bogotá (CAVALCANTE, 2001).

No entanto, os institutos de solução de controvérsias no âmbito do Direito Internacional Público, com a criação da ONU, passaram a ser os únicos legítimos. Dessa forma, dispõe o artigo 2.3 da Carta das Nações Unidas que:

Todos os membros deverão resolver suas controvérsias internacionais por meios pacíficos, de modo que não sejam ameaçadas a paz, a segurança e a justiça internacionais.

Em complemento, o art. 33 dispõe:

As partes em uma controvérsia, que possa vir a constituir uma ameaça à paz e à segurança internacionais, procurarão, antes de tudo, chegar a uma solução por negociação, inquérito, mediação, conciliação, arbitragem, solução judicial, recurso à entidades ou acordos regionais, ou a qualquer outro meio pacífico à sua escolha.

Existem os meios diplomáticos (não judiciais), os meios políticos, o meio semijudicial, os meios judiciais e as sanções ou meios coercitivos (MAZZUOLI, 2020). O primeiro meio de solução pacífica de conflitos e o mais comum são as negociações diplomáticas, que podem assumir a forma de negociações bilaterais - entre dois sujeitos do Direito Internacional Público – ou de negociações multilaterais, as quais podem ocorrer sem referência a um foro institucionalizado (CAVALCANTE, 2001). Os bons ofícios se caracterizam pelo entendimento entre as partes envolvidas em um conflito, facilitado pela ação amistosa de um terceiro, porém de forma distante. Em outra mão, destaca-se a mediação internacional, com a participação ativa

e regular do mediador, em exemplo para a mediação chinesa realizada reconciliação entre o Irã e a Arábia Saudita, rivais históricos e produtores de petróleo²².

Sob essa perspectiva, o Brasil possui um amplo histórico da utilização de mediação e arbitragem referentes às suas fronteiras, como é o caso do Tratado de Madri (1750), normativa internacional com fulcro de delimitar o território colonial, considerado pelo Barão Rio Branco como um exemplo de equilíbrio, realismo e boa-fé (RICUPERO, 2017).

Nesse contexto de solução de controvérsias, paralelamente, os tribunais internacionais tornaram-se cada vez mais relevantes a partir da segunda metade do século XX. A Corte Internacional de Justiça (CIJ) apresenta-se como principal órgão judiciário do sistema internacional atual, atuando através de sua competência contenciosa e consultiva, inobstante não seja o único tribunal internacional (MAZZUOLI, 2020).

Desse modo, a função da CIJ é solucionar, em concordância com as normas internacionais, as disputas legais entre Estados (competência contenciosa) e desenvolver opiniões consultivas referentes às questões jurídicas em que a corte é submetida (competência consultiva (MAZZUOLI, 2020).

Ademais, a competência consultiva, trata-se só podem ser solicitadas pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Segurança da ONU, bem como por outros órgãos das Nações Unidas, e instituições especializadas, com autorização da Assembleia Geral (Carta ONU, art. 96)²³. Nesse sentido, apesar da grande valorização da esfera consultiva da Corte, ela não emana força obrigatória. Em outra mão, as sentenças da Corte são obrigatórias e definitivas para os Estados, não estando subordinadas aos procedimentos de internalização (MAZZUOLI, 2020).

Isto é, os Estados são obrigados a cumprir as sentenças, em face do comprometimento advindo da Carta da ONU (art. 94, §1º)²⁴. Assim, caso ocorra de algum Estado descumprir as obrigações determinadas pela Corte em relação a alguma sentença, o outro Estado em questão

²² Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/mundo/a-vitoria-da-diplomacia-chinesa-na-reconciliacao-entre-arabia-saudita-e-ira/>. Acesso em: 18 mar. 2023.

²³ ARTIGO 96 - 1. A Assembleia Geral ou o Conselho de Segurança poderá solicitar parecer consultivo da Corte Internacional de Justiça, sobre qualquer questão de ordem jurídica. 2. Outros órgãos das Nações Unidas e entidades especializadas, que forem em qualquer época devidamente autorizados pela Assembleia Geral, poderão também solicitar pareceres consultivos da Corte sobre questões jurídicas surgidas dentro da esfera de suas atividades.

²⁴ ARTIGO 94 - 1. Cada Membro das Nações Unidas se compromete a conformar-se com a decisão da Corte Internacional de Justiça em qualquer caso em que for parte. 2. Se uma das partes num caso deixar de cumprir as obrigações que lhe incumbem em virtude de sentença proferida pela Corte, a outra terá direito de recorrer ao Conselho de Segurança que poderá, se julgar necessário, fazer recomendações ou decidir sobre medidas a serem tomadas para o cumprimento da sentença.

possui o poder de recorrer ao Conselho de Segurança, o qual pode vir a fazer recomendações ou definir medidas a serem tomadas para o cumprimento de sentença (art. 94, § 2º).

Paralelamente, o Capítulo VI da Carta, intitulado “*Pacific Settlement of Disputes*” traz, principalmente, os poderes que o Conselho de Segurança dispõe para aplicar o Princípio da solução pacífica. O fulcro se dá no estabelecimento de órgãos multilaterais com competência para assegurar a manutenção da paz e da segurança internacionais, complementando a obrigação no sentido de garantir que não recairá apenas sobre os envolvidos a responsabilidade pela eliminação do risco de guerra (SIMÕES, 2007).

É por isso que a Carta da ONU confere ao Conselho de Segurança a responsabilidade principal pela manutenção da paz e da segurança internacionais. Nesse ínterim, as decisões do Conselho de Segurança, sob a égide do Capítulo VI²⁵, não possuem força vinculante, mas o impacto moral de se insurgir contra uma resolução aprovada pelos membros do Conselho não se mostra politicamente viável para a estrutura política de um Estado (SIMÕES, 2007).

²⁵ ARTIGO 36 - 1. O conselho de Segurança poderá, em qualquer fase de uma controvérsia da natureza a que se refere o Artigo 33, ou de uma situação de natureza semelhante, recomendar procedimentos ou métodos de solução apropriados.

ARTIGO 37 - 1. No caso em que as partes em controvérsia da natureza a que se refere o Artigo 33 não conseguirem resolvê-la pelos meios indicados no mesmo Artigo, deverão submetê-la ao Conselho de Segurança.

ARTIGO 38 - Sem prejuízo dos dispositivos dos Artigos 33 a 37, o Conselho de Segurança poderá, se todas as partes em uma controvérsia assim o solicitarem, fazer recomendações às partes, tendo em vista uma solução pacífica da controvérsia.

4 POLÍTICA EXTERNA BRASILEIRA: PARADIGMAS E OBJETIVOS

A seção discorre sobre as principais características das Política Externa brasileira, investigando-se suas articulações. Posteriormente, é realizada a exposição do arcabouço histórico da PEB, com fim de trazer ao foco suas contribuições mais relevantes para o cenário internacional.

Nesse ínterim, narra-se duas das principais participações brasileiras no Conselho de Segurança da ONU, costurando seus fatos primordiais e o posicionamento do Brasil diante deles. Por fim, atenta-se à postura do Itamaraty acerca da Guerra da Ucrânia, suas possibilidades e interpretações, através, primordialmente, dos votos brasileiros em Resoluções da Assembleia Geral.

4.1. BREVES CONSIDERAÇÕES SOBRE A POLÍTICA EXTERNA BRASILEIRA

Desde a segunda metade do século XIX, o Brasil vem se destacando como uma potência regional (BANDEIRA, 2008). Essa posição geopolítica considera certos fatores, como a extensão territorial, o exercício de algum poder econômico e de algum poder militar, considerados qualitativamente, e que justificam essa proeminência específica do Estado. Dessa forma, para Moniz Bandeira (2008), esses são os atributos que permitem a atuação independente brasileira, bem como a influência pacífica sobre outros Estados da Região, especialmente quando as situações envolvem: sistemas de alianças e a capacidade de pressão diplomática.

Nesse sentido, caracterizado como uma potência regional, ao lado de Índia e México, o Brasil, a partir da década de 1960, passou a exercer uma política externa (PEB) multifacetada, fincando-se na participação ativa em vários foros de negociação comercial, quando durante as Rodadas de Negociação do GATT²⁶, bem como, quando do debate em instâncias políticas de segurança internacionais, como nas Nações Unidas, sendo, então, reconhecido como um interlocutor válido (DE LIMA, 2005). Assim, a articulação da PEB passou a ser planejada sobre dois objetivos centrais: o desenvolvimento econômico e a autonomia política (DE LIMA, 2005).

²⁶ Tratado multilateral de comércio internacional firmado em Genebra em 1947, tendo por princípio básico o livre-comércio. O Acordo Geral de Tarifas e Comércio (GATT) inaugurou um conjunto de Rodadas comerciais internacionais, que levaram a constituição da Organização Mundial do Comércio, em 1994.

Desde então, a prática político-diplomática brasileira tem se sobressaído pela constante presença e participação em arenas multilaterais. O país foi o único país da América do Sul a participar da Primeira Guerra Mundial, estando presente nas negociações de mediação entre as grandes potências na criação da Liga das Nações. Foi um dos membros fundadores da Nações Unidas, sendo um dos responsáveis pela instituição da estrutura de governança da ordem após 1945 (DE LIMA, 2005). Por conseguinte, o seu ativismo político no âmbito da coalizão do Terceiro Mundo, concentrando-se na agenda econômica, em pautas que garantissem a soberania, a independência e a autonomia, tem se afirmado e destacado (SENNES, 2001).

É nesse contexto que a ênfase ao multilateralismo, como um dos atributos de da diplomacia com outros países e das relações internacionais em geral, passa a espelhar a identidade internacional do país e, por consequência, introduz a mediação como a principal contribuição nacional para a estabilidade internacional e para o reconhecimento e projeção na defesa dos princípios da Carta das Nações Unidas, com ênfase ao “não uso ao recurso da força” (LAFER, 2001).

Por outro lado, o projeto de uma política externa autônoma não busca subverter a lógica capitalista, mas operá-la de forma a criar as condições para um desenvolvimento nacional. Assim, as políticas desenhadas tinham como objetivo aumentar o espaço de negociação comercial e alcançar atributos para a adesão ao processo de globalização (SPKETOR, 2015).

Nessa perspectiva, apesar dos vínculos estabelecidos com demandas de ordem doméstica, a política externa também é vista numa perspectiva autônoma, detentora de um ritmo próprio (SANTOS, 2022). Dessa forma, o fim da competição bipolar, a diversificação das coalizões, os processos de globalização e liberalização econômica, as crises financeiras de natureza sistêmica, a revolução tecnológica na área de informação e a ação transnacional de redes de ativismo e movimentos sociais vem produzindo uma mudança nas concepções contemporâneas sobre o papel do Estado e em suas práticas no campo da política externa (MILANI; PINHEIRO, 2013).

Assim, as relações internacionais englobam um leque amplo de questões e implicam uma diversidade maior de atores, o que gera a necessidade de um aprimoramento das ações políticas como políticas públicas ou de Estado.

Em suma, estudar a política externa como política pública implica em entender como e por que os Governos optam por determinadas ações, prerrogativas de transitoriedade,

considerando a prerrogativa de definição em âmbito de política de Estado (SOUZA, 2006). A partir dessa perspectiva, aduz Santos sobre o Itamaraty:

A concepção do Itamaraty enquanto detentor de uma burocracia especializada não deve se confundir com a negação da natureza política da instituição e dos atores individuais e coletivos que o compõem, sujeitos que intervêm direta e indiretamente na vida política do país nas mais diversas esferas, além de sofrerem influência das questões domésticas e internacionais. Ao ter capacidade de atuação na formulação e execução da Política Externa do país, mediante aos constrangimentos externos e a influência de diferentes grupos nacionais, a diplomacia se insere no interior de uma atmosfera política complexa, dialogando criticamente com os rumos da luta social e política do país a partir das diferentes percepções de mundo e de país que permeiam o imaginário e a práxis de seus atores (SANTOS, 2022, p. 50, grifo nosso).

Desse modo, é necessário realizar um breve recorte histórico sobre as pressões ocidentais diante o Estado brasileiro, haja vista que é cediço que este sempre esteve condicionado à dependência estrangeira. Nesse ínterim, desde a Proclamação da Independência, a soberania brasileira não pode ser concebida como efeito abrupto, tendo-se que reivindicar um novo papel de membro e ator na esfera internacional, aquém de Portugal (CERVO; BUENO, 2002).

Assim, além do jogo internacional vigente à época, a herança colonial brasileira também corroborou para moldar a chamada “aliança inglesa”, que guiou a política brasileira até o Império. Sob essa perspectiva, a sociedade europeia se expandia coletivamente para a chamada “periferia do mundo”, levando seus valores, princípios, normas e interesses (CERVO; BUENO, 2002). Diante o exposto, Amado Luiz Cervo e Clodoaldo Bueno afirmam:

A política internacional, à época da Independência, foi o instrumento com que o Brasil e as potências ocidentais forjaram **uma integração condicionante, aceitando cada uma das partes sua função própria na divisão internacional do trabalho**. Tal fato, sobre o qual muito se insistiu, produz as situações de dominação e dependência, características da evolução capitalista, nos dois últimos séculos (grifo nosso) (CERVO; BUENO, 2002, p. 100).

Sendo assim, durante o século XIX, a partir dessa dinâmica internacional, as atividades exercidas pela Grã-Bretanha adquiriram enorme importância para o Brasil, o que resultou no estabelecimento comercial e industrial em diversas cidades portuárias, além da pressão política por tarifas especiais (BORTOLOTTI DE OLIVEIRA, 2008). Nesse sentido, a relação com a Inglaterra no período abordado foi de suma importância para se entender a posição brasileira, sobretudo em relação ao tema da escravidão que se associava à absorção dos novos mercados

coloniais. Assim, o *Bill Aberdeen* de 1845²⁷ acabou por refletir tanto na questão migratória, quanto na Lei de Terras, assinada por D. Pedro II, em 1850²⁸.

Em outra mão, entre a vinda da família real para o Brasil, em 1808, e a o processo de Independência, o café, além das exportações de açúcar e algodão, seria responsável, de forma considerável, pela expansão das exportações nacionais e, conseqüentemente, pela reestruturação de todo o setor (PINHEIRO, 1995).

A mudança na estrutura das exportações determinou a reorientação geográfica do circuito comercial da Grã-Bretanha para os EUA. A partir de 1873, o café brasileiro teve assegurada livre entrada no mercado norte americano com a implementação da política republicana da “*free breakfast table*”. No final dos 1880, o Brasil respondia por quase 70% das importações de café dos EUA (PINHEIRO, 1995).

Os primeiros esforços de modernização interna foram promovidos no Governo de D. Pedro II, sob sustentação dos superávits da balança comercial com os EUA. Tanto Rio Branco quanto Joaquim Nabuco reconheciam os Estados Unidos como o centro de um subsistema internacional de poder, a partir da instituição da Doutrina Monroe, que designada a “América para os americanos”, sob a liderança aquela liderança (CERVO; BUENO, 2002; CHOMSKY, 1998).

A mudança desse panorama somente ocorreu após a ascensão do Governo Varguista, sobretudo no Período Entreguerras, compreendido entre 1935 e 1941, o qual se caracterizou pela “equidistância pragmática”, em razão do Brasil aproveitar-se da disputa entre os dois blocos de poder, encabeçados pelos Estados Unidos e Alemanha.

Então, a atitude de indefinição do Brasil garantiu vantagens econômicas e comerciais (CERVO; BUENO, 2002). Segundo Gerson Moura, o Governo Vargas adotou a posição de autonomia com dependência, após a declaração de neutralidade na Confederação do Panamá, em 1939 (PINHEIRO, 1995).

Somente após o “bombardeamento de navios brasileiros por submarinos alemães”, o Brasil decidiu declarar guerra ao Eixo, posicionando-se internacionalmente ao lado dos Aliados (PINHEIRO, 1995).

²⁷ O *Slave Trade Suppression Act* foi um Ato do Parlamento Britânico que instituía a patrulha contra o tráfico negreiro.

²⁸ A Lei de Terras foi a primeira normativa no Brasil império que regulamentou a propriedade privada, com o fulcro de dificultar o acesso à terra, sobretudo de imigrantes e recém-libertos.

O Pós-Segunda Guerra fez com que os EUA ascendessem ao patamar de potência mundial, hegemonia que se consolidava na medida em que fazia intensificar as influências políticas, econômicas e culturais sobre os países da América Latina, inclusive sobre o Brasil, no contexto da Guerra Fria (CERVO; BUENO, 2002; CHOMSKY, 1998).

Naquele momento, a América Latina constituía-se em um campo particular da rivalidade bipolar. A persistência de estruturas econômicas arcaicas e assimétricas, além das diferentes inserções diplomáticas desde a década anterior, acabou por gerar uma vasta mobilização social entorno de propostas políticas contendo maior ou menor viés nacionalista-populista e que questionavam o atraso e a dependência daqueles países (RAPOPORT; LAUFER, 2000).

Nos anos de 1950, no tocante ao desenvolvimento das relações exteriores, importante destacar a fixação das bases de uma política externa brasileira de cunho universalista, que passaria a se consolidar na prática diplomática dos governos Jânio Quadros e João Goulart, denominadas de “política externa ativa e ativa” (SANTOS, 2022).

Ao mesmo tempo, se bem que com as devidas particularidades nacionais – históricas e políticas – é possível observar uma notória identidade de interferências e ações, no uso da diplomacia e da inteligência norte-americanas, nos processos políticos que desembocaram nos golpes de Estado, de 1964 e 1966, no Brasil e Argentina, pelo menos (RAPOPORT; LAUFER, 2000).

Durante o Período Ditatorial Civil-Militar, em que governaram Costa e Silva, Garrastazu Médici e Ernesto Geisel, no Brasil, a contrapartida à orientação diplomática, voltada à quase total dependência norte-americana e ao quase absoluto unilateralismo, viu nascer pequenos e importantes passos em direção ao intercâmbio e cooperação com a China Continental e a Ásia, culminando no primeiro acordo comercial com a República da China, marco de uma relação que cresceu exponencialmente nos anos 1980 (CERVO; BUENO, 2002).

Após a desintegração da URSS, e o fim do bilateralismo, a geopolítica mundial caminhou a passos largos para o multilateralismo. Assim, após a “abertura democrática” no final dos anos de 1980, a próxima década seria marcada por uma diplomacia nacional com ênfase à atuação nos órgãos multilaterais, em que “o multilateralismo “seria eleito como meio de ação das nações desprovidas de poder para realizar sua vontade” (CERVO; BUENO, 2002, p. 495).

Portanto, a diplomacia brasileira voltou-se para os novos temas que compunham a agenda da globalização. O livre comércio e fluxo de capitais e serviços e da propriedade intelectual, bem como as questões relativas aos direitos humanos e ao meio ambiente, ascenderam à pauta nacional, com ênfase à “governabilidade global” e às novas “ameaçava as soberanias nacionais”. No mesmo sentido, a nova agenda diplomática também incorporou o desafio na construção de sistemas de blocos econômicos, como o Mercosul, e fóruns alternativos de poder, como o G-77 e o G-20²⁹ (CERVO; BUENO, 2002).

As sucessivas crises econômicas de capitais acabaram por desembocar em propostas mais arrojadas tanto em âmbito político, como a UNASUL³⁰, como econômica, no caso dos BRICS, institucionalizado em 2007. Esse último bloco tem como objetivo de cooperação e a articulação diplomática em diversas áreas como a econômica e financeira, infraestrutura e tecnologia, meio ambiente (CERVO; BUENO, 2002).

Do ponto de vista específico relacionado à posição brasileira no âmbito das Nações Unidas, o país tradicionalmente se pauta em favor dos princípios elencados na Carta de São Francisco (1945), ou seja, pela defesa da paz e da segurança internacionais, solução de controvérsia por meios pacíficos, respeito à soberania e a integridade territorial, defesa do multilateralismo e do direito internacional além do respeito aos direitos humanos (FERREIRA, 2012; ARAÚJO, 2014).

Nesse contexto, Garcia (2011) afirma que o estabelecimento de uma nova instituição internacional seria a oportunidade para a consolidação do Brasil no multilateralismo de escopo universal (ARAÚJO, 2014). No entanto, na prática, a ONU não se restringe ao caráter harmonioso em prol de valores e práticas universais, já que submetida às assimetrias definidas no Capítulo VII da Carta, relativamente ao processo de aprovação de resoluções no âmbito do Conselho de Segurança da organização (CSNU) (CASTRO, 2011).

Para Oliveira (2006) e para Araújo (2014), o CSNU institucionalizou o realismo pragmático na ONU, na medida em que reconhece como membros permanentes, e com direito à veto na aprovação de resoluções, as cinco maiores potências mundiais: Estados Unidos,

²⁹O Grupo dos 77 nas Nações Unidas é uma coalizão de nações em desenvolvimento, que visa promover os interesses econômicos coletivos de seus membros e criar uma maior capacidade de negociação conjunta na Organização das Nações Unidas. O G20 é um grupo formado pelos ministros de finanças e chefes dos bancos centrais das 19 maiores economias do mundo mais a União Europeia. Foi criado em 1999, após as sucessivas crises financeiras da década de 1990.

³⁰ A União de Nações Sul-Americanas, anteriormente designada por Comunidade Sul-Americana de Nações, é uma organização intergovernamental regional composta atualmente por seis Estados da América do Sul e foi fundada em 2008.

França, Grã-Bretanha e Irlanda do Norte, Rússia e China. No mesmo sentido, e em razão disso, a organização jamais contou com forças armadas independentes, o que corrobora para que dependa da legitimidade e da aceitação de parte dos Estados que lhe possam atribuir recursos operacionais, humanos e logísticos cedidos (NADER, 2010).

Foi diante do contexto de dependência de recursos e tentativa de se consolidar como potência média, que o Brasil, entre janeiro de 1946 e dezembro de 1968, exerceu cinco mandatos na qualidade de membro temporário do CSNU, mas que, no entanto, em razão do contexto da Guerra Fria, pouco colaborou nos processos decisórios desse órgão, o que coincidiu com o período conhecido como “congelamento do poder mundial” (DINIZ, 2006).

De qualquer modo, nesse período, a posição do Brasil jamais abandonou a “defesa do princípio de não intervenção”, insistindo e mobilizando esforços nos processos de solução de controvérsias que envolvessem a redução desigualdades internacionais (ARAÚJO, 2014).

Em síntese, analisando os exemplos citados, a diplomacia brasileira tem feito da questão do desenvolvimento e da cooperação, baseados nos “princípios da não intervenção e da autodeterminação dos povos”, um dos temas centrais de sua política externa (AMORIM, 2007). A postura da diplomacia brasileira evidencia e reforça alternativas de mediação e cooperação assertiva em direção ao desenvolvimento social e econômico, conjugando, quando necessário, elementos de paz e segurança internacionais (ARAÚJO, 2014).

Nesse passo, Araújo (*apud* SCHOEMAN, 2014) conclui que as instâncias multilaterais ainda são as melhores alternativas para que as potências emergentes possam conservar e aumentar seus níveis de influências, fortalecendo as suas soberanias e defendendo os seus interesses. Com base nessa concepção, o Brasil, na qualidade de potência emergente, utilizou-se da aprovação das operações de paz no Haiti e no Timor Leste para promover seus interesses. Nesse sentido, a postura brasileira no CSNU, objetivava defender os processos de cooperação internacional e solução pacífica de controvérsias.

4.2 POLÍTICA EXTERNA BRASILEIRA: CASOS TIMOR LESTE E HAITI

No que se refere aos processos de construção da paz e ajuda humanitária, recebe destaque para a diplomacia brasileira, as questões africanas e os processos de “autodeterminação dos povos”, como os casos do reconhecimento da independência do Timor Leste e da reconstrução do Haiti. Diante dessas questões, o Brasil defendeu o processo de

solução pacífica de conflitos, por meios diplomáticos, baseado no diálogo entre as partes divergentes, por meio do papel mediador dos organismos internacionais (ARAÚJO, 2014).

Dessa forma, a emergência de uma nova conjuntura internacional no pós-Guerra Fria exigiu que a ONU passasse a desenvolver operações de paz de natureza multidimensional em Estados acometidos por conflitos. Impulsionado por esse cenário e buscando consolidação internacional, o Brasil passou a atuar com maior engajamento nas missões de paz da ONU, utilizando-as como um dos tentáculos de atuação de sua política externa nas questões que tratam da manutenção da paz e da segurança internacional (ARAÚJO, 2014).

Para Viegas (2008), durante o mandato Pós-Guerra Fria (2004-2005), o Brasil empenhou-se pelo fortalecimento da capacidade da ONU nos processos de prevenção de conflitos, pelos recursos à diplomacia, mediação, construção dos mecanismos para a paz, posicionando-se como um dos principais atores na defesa da importância dos papéis dos Estados em desenvolvimento.

Quanto ao Haiti, o pequeno país caribenho de colonização francesa sempre teve como característica as transições políticas violentas. Nesse ínterim, após regimes autoritários, em 1990, Jean-Bertrand Aristide foi eleito presidente com apoio popular, haja vista representar uma possível reestruturação da ordem no país. No entanto, meses após a posse, o presidente recém-empossado sofreu um golpe militar, o que o levou a procurar exílio nos Estados Unidos. Diante desse cenário, ondas de violências e instabilidades se sucederam no Haiti, incluindo a saída em massa de refugiados, sanções econômicas e tentativas frustradas de mediação, o que desembocaram na intervenção militar multinacional liderada pelos EUA em 1994 para restaurar a democracia e reempossar o presidente Aristide ao poder (HAGMAN, 2002) (ARAÚJO, 2014). Dessa forma, a Missão das Nações Unidas no Haiti foi estabelecida de acordo com a resolução S/RES/867³¹ em 23 de setembro de 1993.

A priori, o Brasil foi favorável à criação imediata de uma missão da ONU para a estabilização e controle da crise haitiana, em razão da violência iminente. Entretanto, apesar de ter sido favorável à Missão, em um primeiro momento, o Estado brasileiro se opôs à proposta

³¹ Disponível em: <https://digitallibrary.un.org/record/173065>. Acesso em: 1 abr. 2023. Trata-se da Resolução 867, adotada pelo Conselho de Segurança, no caso Haiti. Estabelecia a missão de paz pelo período de 6 (seis) meses, prorrogáveis.

da Resolução S/RES/940 (1994³²), não acompanhando a decisão do CSNU, quanto ao “uso da força”, pois, inicialmente, considerou que a autorização estava posta de forma precipitada, não refletindo os interesses dos Estados Latino-Americanos (ARAÚJO, 2014). Partindo desse pressuposto, o Brasil fundamentou seu voto com base na utilização dos princípios que regem as relações internacionais presentes na sua Constituição e nos tratados internacionais em que o Brasil é signatário, como a Carta da OEA, os quais estão embasados, sobretudo, na prática dos princípios da “não intervenção” e na “solução de controvérsias por meios pacíficos”.

Localizado estrategicamente na Oceania, o Timor Leste foi colônia portuguesa e teve o seu processo de descolonização iniciado em meados da década de 1970 com o advento da Revolução dos Cravos, uma mudança política vivida em Portugal que pôs em evidência o princípio de “autodeterminação dos povos” (GOMES, 2010).

Com a sua declaração de independência, teve início uma guerra civil, em face do afastamento das autoridades portuguesas da região e da invasão das Forças Armadas da Indonésia, o que culminou no rompimento das relações entre Indonésia e Portugal (MORE, 2002). Após o fato, um intenso processo de debates se iniciou na AGNU e no CNSU, na defesa da retirada das forças indonésias do território timorense, sem sucesso. É tanto que a Indonésia permaneceu no território timorense por aproximadamente 25 anos. Nesse período, estima-se que cerca de 200 mil execuções contra opositores teriam ocorrido no país (POWER, 2008).

Diante do princípio de “autodeterminação dos povos”, o Brasil contribuiu politicamente nas discussões sobre a questão timorense no âmbito do CSNU (ARAÚJO, 2014).

Tal processo se deu em 1999, quando o CSNU aprovou por unanimidade a Resolução S/RES/1246³³(1999), a qual estabeleceu a UNAMET (Missão das Nações Unidas no Timor Leste). Assim, em 1999, as operações de paz da ONU chegam à região inicialmente com o propósito de garantir o princípio de “autodeterminação do povo” timorense e, em seguida, somar-se ao processo de construção das instituições do Timor Leste. No âmbito do CSNU, o Brasil argumentou que a “onda de instabilidade na região do Timor caracterizava uma verdadeira ameaça à segurança internacionais” (ARAÚJO, 2014).

³² Disponível em: <https://digitallibrary.un.org/record/191651>. Acesso: 1 abr. 2023. Trata-se da Resolução 940, adotada pelo Conselho de Segurança, no caso Haiti. Autorizou o uso da força e propôs a volta do legítimo presidente.

³³ Disponível em: <https://digitallibrary.un.org/record/1494150>. Acesso em: 1 abr. 2023. Resolução 1246, que teve como base a Independência do Timor Leste e estabeleceu a Missão de Paz.

Nesse sentido, a posição brasileira foi clara em apoiar o “uso da força internacional”, desde que este estivesse amparado nas disposições da Carta da ONU. Assim, diante da resolução S/RES/1264³⁴ (1999), o Brasil votou pela primeira vez a favor de uma resolução amparada pelo Capítulo VII da Carta da ONU³⁵, autorizando a criação de uma Força Multinacional Internacional que atuaria em um cenário conturbado por conflitos, cuja intervenção não poderia se estender para além do momento em que o Timor alcançasse um nível mínimo de autossuficiência e exercício do “Princípio da Autodeterminação dos Povos”.

Portanto, ao que se refere à atuação política externa brasileira em relação ao uso da força em cenários conturbados por conflitos, sabe-se que as relações internacionais do Brasil são regidas em consonância com o artigo 4º presente na Constituição da República Federativa do Brasil. E, a luz do seu IV princípio, a “não intervenção”, a participação brasileira em operações de paz amparadas pelo uso da força nos processos de paz (*peace enforcement*) em ambientes conturbados por conflitos, o que recentemente reflete a maioria das operações de paz onusiana nesses contextos, não encontraria respaldo na carta magna de 1988. A posição brasileira no CSNU caracterizou um ponto de inflexão significativo para a PEB (ARAÚJO, p. 96, 2014).

Consequentemente, o caso do Timor Leste representou uma mudança paradigmática das posições do Brasil no que se refere ao seu consentimento ao uso da força em operações de paz estabelecidas pelo CSNU. De fato, o Brasil reconheceu que, em casos excepcionais, certas operações de paz deveriam dispor de meios de autodefesa, principalmente em ambientes problemáticos e com amparo da Carta da ONU, além de levar em consideração a incógnita tempo no campo, pois tais operações se estão afetas à manutenção da paz, não à sua imposição. (FONTOURA, 1999).

Por outro lado, trata-se de uma discussão ampla sobre aspectos que devem ser contemplados nos próprios mecanismos de promoção da paz em cenários conturbados por conflitos. Para Uziel (2006), o Brasil, na qualidade de país democrático, com boa relação com os seus vizinhos, membro fundador da ONU, é diretamente comprometido com o multilateralismo. Assim, manter e fortalecer a ordem internacional significa valorizar sua própria atuação e engajamento nas decisões referentes ao meio internacional (ARAÚJO, 2014).

Fato é que, desde 1945, a diplomacia brasileira exibiu, manteve e desenvolveu uma notável adesão às bases conceituais e práticas dos princípios centrais do multilateralismo contemporâneo. Esse princípio foi expresso em 1907, por Rui Barbosa, que defendeu o eixo

³⁴ Disponível em: <https://digitallibrary.un.org/record/285615> Acesso em: 1 abr. 2023. Resolução 1264, que condena os atos de agressão no Timor Leste.

³⁵ Compreende as ações relativas a ameaças à paz, ruptura da paz e atos de agressão.

fundamental da ordem internacional, contra a vontade das grandes potências, que pretendiam criar, ou preservar, um sistema oligárquico de solução de controvérsias (ALMEIDA, 2022).

4.3 POLÍTICA EXTERNA NO CONFLITO ENTRE RÚSSIA E UCRÂNIA

Devido ao veto da Rússia no Conselho de Segurança da ONU, que impede qualquer decisão sobre a Ucrânia contrária a Moscou, a Assembleia-Geral assumiu as rédeas desse dossiê em 2022. Diante desse contexto, o conflito entre a Rússia e a Ucrânia completou 1 ano no final de fevereiro de 2023, em meio a uma onda de refugiados, já que cerca de 8 milhões de pessoas saíram do país invadido, além de uma crise energética e humanitária, elementos que reverberam massivamente no contexto global³⁶.

A partir do exposto, a Assembleia-Geral da ONU aprovou, em 23 de fevereiro de 2023, a Resolução Especial 11/6 que condenou a invasão da Rússia à Ucrânia, na qual solicita que as tropas russas sejam retiradas imediatamente do território ucraniano. Foram 141 votos a favor, incluindo o do Brasil, contra 7 contrários e 33 abstenções. A Rússia votou contra, enquanto países como China, Índia e Irã se abstiveram. O documento traz um trecho sugerido pelo Brasil, relativo ao “apelo” a uma “cessação de hostilidades”³⁷. Nesse sentido o documento dispõe:

3. Um chamamento para os Estados Membros e Organizações para redobrar o suporte para os esforços diplomáticos, a fim de alcançar a compreensão, paz justa e duradoura na Ucrânia, consistente com a Carta;³⁸

O posicionamento brasileiro foi na contramão dos demais integrantes do BRICS³⁹. Enquanto os russos, naturalmente, se opuseram à Resolução; indianos, chineses e sul-africanos mantiveram a neutralidade e se abstiveram de votar⁴⁰. Por um lado, o posicionamento brasileiro

³⁶ Disponível em: <https://www.poder360.com.br/internacional/guerra-na-ucrania-completa-1-ano-relembre-principais-episodios/>. Acesso em: 1 abr. 2023.

³⁷ Disponível em: <https://www.otempo.com.br/politica/com-voto-do-brasil-onu-aprova-resolucao-contr-a-guerra-da-ucrania-1.2819025>. Acesso em: 3 abr. 2023.

³⁸ Disponível em: <https://digitallibrary.un.org/record/4003921?ln=en> Tradução livre: *Calls upon Member States and international organizations to redouble support for diplomatic efforts to achieve a comprehensive, just and lasting peace in Ukraine, consistent with the Charter*. Acesso em: 3 abr. 2023.

³⁹ Conjunto de países emergentes formado por Brasil, Rússia, Índia, China (BRIC) e, posteriormente, África do Sul poderá se tornar, nos próximos cinquenta anos, a principal força na economia global, superando o grupo de países desenvolvidos que formam o G-6 (Estados Unidos, Japão, Alemanha, Reino Unido, França e Itália) em termos de crescimento do PIB (Produto Interno Bruto), renda per capita e movimentos comerciais e financeiros. Nesse sentido, tais economias, em função do tamanho geográfico, população e nível de produto, têm se tornado alvo de crescente interesse (VIEIRA; VERÍSSIMO, 2008).

⁴⁰ Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2023/02/24/especialistas-voto-do-brasil-na-onu-sobre-guerra-na-ucrania-e-incoerente-e-preocupante>. Acesso em: 2 abr. 2023.

foi interpretado como incoerente por especialistas na área de relações internacionais. Para Jabbour (2023), o Brasil teria assumido uma posição radicalmente subserviente aos interesses norte-americanos e ocidentais. Para outros especialistas, como Vianna (2023), o voto foi considerado não divergente da tradição diplomática com relação ao princípio da não intervenção, já que o Brasil, historicamente, condena as ingerências em outros Estados.

Esta é a quarta Resolução votada na Assembleia-Geral desde a invasão russa. As três Resoluções anteriores receberam entre 140 e 143 votos a favor, com cinco países sistematicamente contra (Rússia, Belarus, Síria, Coreia do Norte e Eritreia) e menos de 40 abstenções⁴¹. Nesse passo, os efeitos da Resolução aprovada são simbólicos e se restringem a possibilitar que países criem diretrizes com potencial de aplicação individual. Em linhas gerais, a expectativa da ONU é de que a Resolução estimule países- membros e organizações internacionais a redobrar o apoio a esforços diplomáticos para alcançar uma paz abrangente, justa e duradoura na Ucrânia.

Sob essa perspectiva, a Resolução de fevereiro de 2023 foi avaliada pelo Itamaraty como um apelo para o alcance da paz na Ucrânia, com base no direito humanitário internacional. Dito isso, o Brasil pretendeu assumir a posição de mediador internacional do conflito. Os votos do Brasil sugerem que o Itamaraty tenta resgatar a tradição universalista e ecumênica das gestões anteriores de 2002-2010, a qual tentou ampliar a perspectiva dos cenários em negociação.

Nesse sentido, a atuação como ator coadjuvante na solução do conflito poderá refletir na retomada de uma postura diplomática ativa e ativa, no que tange a colaborar com a independência e autonomia de sua política externa⁴².

Para Mauro Vieira (2023), Ministro das Relações Exteriores no governo Lula III, a violação da integridade territorial da Ucrânia pela Rússia e a anexação de partes de seu território são violações flagrantes do direito internacional⁴³. Nesse sentido, ao passo que a política externa brasileira se dá na esfera de governo, o ministro aduz que as decisões tomadas em sede do governo anterior serão desfeitas, a fim de reposicionar o Brasil na geopolítica mundial.

⁴¹ Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/mundo/os-argumentos-do-brasil-na-onu-ao-votar-pela-retirada-imediata-de-tropas-russas-da-ucrania>. Acesso em: 2 abr. 2023.

⁴² Disponível em: <https://www.gazetadopovo.com.br/republica/com-visao-simplista-brasil-tem-papel-coadjuvante-em-votacao-na-onu-sobre-a-guerra-na-ucrania/>. Acesso em: 2 abr. 2023.

⁴³ Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/colunas/jamil-chade/2023/02/16/nao-estamos-tomando-partido-na-guerra-na-ucrania-diz-chefe-do-itamaraty.htm?cmpid=copiaecola>. Acesso em: 2 abr. 2023.

Já o cientista político Nicholas Borges afirma que o Brasil tenta recuperar o protagonismo que já obteve, como mediador do conflito entre Irã e Estados Unidos, por exemplo. Os países também reconhecem o papel do Brasil como um país moderado, que tenta conciliar de conflitos bélicos⁴⁴.

Nesse passo, quanto ao histórico brasileiro, o Estado se absteve em novembro de 2022 contra novas sanções impostas à Rússia, ao mesmo tempo em que votou a favor da integridade territorial da Ucrânia em outubro de 2022, na A/RES/ES-11/4⁴⁵. Dessa forma, o texto da Resolução expressa:

Reafirma o princípio do costume do direito internacional, relativo à Resolução 2625 (XXV) de 24 de Outubro de 1970, intitulada “Declaração dos Princípios de Direito Internacional concernente às relações de amizade e cooperação entre os Estados, em concordância com a Carta das Nações Unidas”, que nega que a possibilidade da aquisição territorial resultante do uso da força seja reconhecida como legal.

1. Reafirma o compromisso com a soberania, independência, união e integridade territorial da Ucrânia, além de reconhecer as suas fronteiras internacionais, o que se estende para as suas águas territoriais.

2. Condena a organização da Federação Rússia de referendos ilegais em regiões reconhecidas internacionalmente como fronteiras ucranianas, atentando-se para a anexação ilegal de Donetsk, Kherson, Luhansk and Zaporizhzhia, regiões da Ucrânia, que seguiram a organização dos ditos referendos⁴⁶ (tradução livre).

Anteriormente, o Brasil havia se abtido, quando da votação sobre a suspensão da Rússia no Conselho de Direitos Humanos da ONU A/RES/ES-11/3⁴⁷. Nesse sentido, manteve uma linha de defesa moderada em relação aos princípios tradicionais da PEB.

A despeito do acréscimo negociado pela diplomacia brasileira à Resolução, o efeito prático é pequeno na estratégia de dar fim ao conflito, Luciano Munöz (2023), analisa que o Brasil possui duas posições intransigentes, já que Zelensky quer a retirada das tropas russas

⁴⁴ Disponível em: <https://www.gazetadopovo.com.br/republica/com-visao-simplista-brasil-tem-papel-coadjuvante-em-votacao-na-onu-sobre-a-guerra-na-ucrania/> Acesso em: 3 abr. 2023.

⁴⁵ Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/colunas/jamil-chade/2022/10/12/com-voto-do-brasil-onu-condena-russia-por-anexacao-na-ucrania.htm>. Acesso em: 2 abr. 2023.

⁴⁶ *Reaffirming the principle of customary international law, as restated in its resolution 2625 (XXV) of 24 October 1970, entitled “Declaration on Principles of International Law concerning Friendly Relations and Cooperation among States in accordance with the Charter of the United Nations”, that no territorial acquisition resulting from the threat or use of force shall be recognized as legal. Reaffirms its commitment to the sovereignty, independence, unity and territorial integrity of Ukraine within its internationally recognized borders, extending to its territorial waters; 2. Condemns the organization by the Russian Federation of illegal so-called referendums in regions within the internationally recognized borders of Ukraine and the attempted illegal annexation of the Donetsk, Kherson, Luhansk and Zaporizhzhia regions of Ukraine, following the organization of the above-mentioned referendums.* (A/RES/ES-11/4) Data: 12 out. de 2022.

⁴⁷ Disponível em: <https://digitallibrary.un.org/record/3967950?ln=en>. Acesso em: 13 abr. 2023.

para começar a negociar e a Rússia quer a manutenção das tropas de ocupação e a garantia que a Ucrânia não vai entrar na OTAN, o que dificulta o terreno das negociações.

A Rússia reagiu à tentativa brasileira de mediação, ao afirmar, por meio do Ministro das Relações Exteriores, Galuzin, que notas foram tomadas sobre as Declarações do presidente do Brasil sobre o tema, a fim de encontrar caminhos políticos para evitar a escalada de violência na Ucrânia e corrigir erros de cálculo no campo da segurança internacional, com base no multilateralismo e considerando os interesses de todos os atores⁴⁸.

Ato contínuo, Lula conversou por telefone com o presidente ucraniano, Volodymyr Zelensky, e defendeu a "integridade territorial da Ucrânia". Em contrapartida, a posição brasileira na ONU, em votar a favor da Resolução na Assembleia Geral, provocou uma reação negativa na diplomacia russa, ainda que esta tenha tomado notas da possível tentativa de mediação.

É tanto que o vice-chanceler Serguei Ryabkov declarou que Moscou teria lamentado a posição adotada pelo governo brasileiro, destacando que "não haveria necessidade de mediação" para a crise ucraniana. O diplomata, no entanto, reforçou a manutenção do diálogo positivo entre Rússia e Brasil, o que reforça a base dos BRICS⁴⁹.

Paralelamente, o presidente Luiz Inácio Lula da Silva tratou da proposta de paz com o presidente americano Joe Biden e com o chanceler alemão Olaf Scholz. Para Victor Jeifets (2023), o Brasil, apesar dos curtos passos dados a favor da paz, manteve sua coerência histórica em relação ao "princípio da não intervenção", atrelado aos princípios multilaterais e à diplomacia da ONU. Além disso, a negativa de fornecer munições à Ucrânia, à OTAN e ao lado Ocidental, assim como a não adesão às sanções, corroboraram para a manutenção das relações amistosas com Moscou⁵⁰.

Jeifets também destacou o papel de países terceiros não envolvidos no conflito, os quais já tiveram momentos de êxito na mediação entre Rússia e Ucrânia. O caso mais emblemático desde o começo da guerra foi a participação da Turquia no acordo sobre a liberação da

⁴⁸ Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/colunas/jamil-chade/2022/10/12/com-voto-do-brasil-onu-condena-russia-por-anexacao-na-ucrania.htm>. Acesso em: 4 abr. 2023.

⁴⁹ Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/colunas/jamil-chade/2022/10/12/com-voto-do-brasil-onu-condena-russia-por-anexacao-na-ucrania.htm>. Acesso em: 4 abr. 2023.

⁵⁰ Disponível em: <https://www.gazetadopovo.com.br/republica/com-visao-simplista-brasil-tem-papel-coadjuvante-em-votacao-na-onu-sobre-a-guerra-na-ucrania/>. Acesso em: 3 abr. 2023.

exportação de grãos ucranianos, que estavam bloqueados no Mar Negro. Moscou e Kiev não dialogaram diretamente, mas chegaram a um acerto por intermédio de Ancara e da ONU (2023).

Além disso, destaca-se que a Ucrânia tem o seu próprio Plano de Paz, que consiste em dez pontos, entre eles: a restauração da integridade territorial da Ucrânia, a retirada das tropas russas, o fim das hostilidades e a instauração de um tribunal para processar os crimes de guerra russos. Para Bortnik, o Plano de Paz de Zelensky pressupõe a derrota da Rússia (2023).

Por conseguinte, o Brasil sugere a mediação do conflito através da reunião de países comprometidos com a paz, isto é, a partir de um possível Clube pela paz, já que assumirá a presidência do G-20, em 2024⁵¹, um dos principais grupos de debates internacionais. Em coadunação, o Estado brasileiro mantém a sua postura ativa de negar a venda de armas para a Guerra, ao passo que defende a integridade territorial ucraniana.

Paralelamente, a China, aliada russa, também apresentou uma proposta contendo 12 pontos para a paz na região. Tal propositura foi amplamente negada pelo Ocidente, que vê a gigante asiática como uma ameaça. Dessa forma, o documento continha⁵²: o respeito à soberania dos países, com a aplicação isonômica do direito internacional, além do abandono da mentalidade de Guerra Fria, com intensas críticas às sanções impostas de forma unilateral a Moscou.

Outro ponto abordado foi a cessação das hostilidades, com a retomada das negociações de paz e a resolução da crise humanitária, a fim de proteger civis e prisioneiros de guerra e evitar desastres nucleares e desbloquear o comércio de grãos na região. Para o líder russo, Vladimir Putin, as propostas chinesas podem ser utilizadas como base para um acordo de paz na Ucrânia⁵³. A proposta chinesa não prevê a retirada integral das tropas russas.

Já a Rússia, desde o início do embate, requer a desmilitarização ucraniana, assim como o reconhecimento de autonomia dos territórios anexados pela Federação, seguido da garantia de neutralidade em face da OTAN⁵⁴.

⁵¹ Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/bbc/2023/02/25/eua-veem-com-ceticismo-sinalizacao-de-putin-de-interesse-na-proposta-de-paz-do-brasil.htm>. Acesso em: 13 abr. 2023.

⁵² Disponível em: <https://oglobo.globo.com/mundo/noticia/2023/02/veja-quais-sao-os-12-pontos-da-proposta-de-paz-da-china-para-a-guerra-na-ucrania-rejeitado-pelo-ocidente.ghtml>. Acesso em: 4 abr. 2023.

⁵³ Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/articles/c4nq3ewxvq6o>. Acesso em: 13 abr. 2023.

⁵⁴ Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/noticias/negociacoes-russia-ucrania/>. Acesso em: 13 abr. 2023.

Dito isso, a partir do conjunto de propostas, é fato notório que a guerra segue, porém a iniciativa do Brasil ou da China podem ser frutíferas, pois, ainda que não tenha respaldo em termos práticos. Sobretudo a mediação brasileira desde o G20 pode servir de base para um modelo a ser apoiado no âmbito da ONU⁵⁵.

⁵⁵ Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2023/03/09/brasil-tem-posicao-quase-ideal-como-negociador-na-guerra-da-ucrania-diz-pesquisador-russo>. Acesso em: 13 abr. 2023.

CONCLUSÃO

Por fim, conclui-se que o presente trabalho perpassa pelo arcabouço histórico de uma Ucrânia dividida e marcada pelas disputas entre os interesses e influências externas. Suas propensões geográficas impulsionaram, por séculos, embates entre os representantes do Ocidente e a gigante Rússia, os quais envolvem, sobretudo, questões de soberania, autodeterminação e integridade territorial. Dessa forma, a história do país se entrelaça com a formação de suas separações, em especial, ao que diz respeito aos acontecimentos que alargaram o precipício entre as porções Oeste e Leste do país.

Nesse processo, são importantes marcos antecedentes, como: a existência da Russ de Kiev, a Invasão Czarista, a formatação da Ucrânia no século XX, e sua independência após o fim da União Soviética, desaguando em episódios datados do século XXI, como a Revolução Laranja e o *Euromaidan*, que culminaram na invasão russa ao território ucraniano, em 24 de fevereiro de 2022.

Paralelamente, após a chegada de Vladimir Putin ao poder, a Rússia reacende o seu ímpeto imperialista na região do leste europeu, e a Ucrânia permanece um alvo de sua influência, haja vista a intensa ascendência cultural, econômica e política da Federação no território, principalmente na porção leste do país, outrora anexada ao final de 2022, por meio de referendos considerados ilegais pela comunidade internacional.

Diametralmente oposto à gigante russa, porém com grandes aspirações para a região do leste europeu, encontra-se o bloco de países da Otan (Organização do Tratado do Atlântico Norte), os quais buscam a expansão da aliança por adesão, por esta se tratar de uma tentativa de preservação do *status quo* de hegemonia ocidentalizada, através do aumento do seu contingente bélico.

Ao passo que a Otan se expande para o Oriente, fornecendo armamentos para a Ucrânia, outra figura vultosa e revisionista, ao lado da Rússia, aparece no horizonte como a próxima grande ameaça, a China. Nesse passo, a “Guerra da Ucrânia” se constitui no exemplar de estudo sobre a arena internacional, de seus atores, sobretudo o Brasil, e de suas regras.

Sob essa perspectiva, são postas as arestas jurídicas que acompanham o processo de formação de decisões sobre os conflitos no âmbito internacional, a partir da evolução do sistema de proteção coletiva. Dessa forma, o Princípio da Autodeterminação dos povos é norma fundamental na interpretação de situações que ameacem a paz ou a segurança internacionais, por meio dos instrumentos que o Direito Internacional dispõe, como as Resoluções da

Assembleia Geral da ONU, assim como também da jurisprudência construída, em exemplo as questões do Kosovo e da Ossétia do Sul, cujos posicionamentos divergentes corroboram a utilização diversa do princípio.

Outros dois princípios se mostram relevantes no contexto apresentado, quais sejam o Princípio da Não Ingerência, nascedouro de um dos corolários da soberania, e o Princípio da Integridade Territorial, sendo este um desdobramento dos dois princípios anteriores. Nesse ínterim, apesar de se constituírem como elementos basilares de extrema importância, as nuances dessas normas são utilizadas de maneira a proteger, muitas vezes, os interesses escusos dos Estados, a partir de uma aplicação que extrapola a Carta da ONU, ou seja, aquém do complexo de segurança coletivo, por exemplo.

É sob essa perspectiva que o Brasil se posiciona diante a construção da paz, através de exemplos lúcidos de uma diplomacia ativa e independente, que seguem as concepções do multilateralismo. Isto é, o Estado brasileiro se respalda na criação de novos espaços de poder, o que corrobora o dinamismo internacional e a concepção de voz para países fora do centro tradicional de decisões. Diante desse cenário cada vez mais lúdico, a utilização de métodos e estratégias alternativas de resolução de conflitos se torna uma realidade mais factível e palatável aos países, que procuram perpetuar suas relações e a estrutura coletiva da comunidade internacional.

Tal postura brasileira é fruto de um processo histórico de elaboração de sua política externa, que se iniciou desde a formação do Estado nacional. Desse modo, foram muitas sinuosidades no caminho brasileiro, sobretudo em face da sua dependência política e econômica, relativa aos países ditos centrais. No entanto, a política externa brasileira, apesar das divergências entre campanhas de governo e de Estado, expressa seu caráter não ingerente, pacifista e desenvolvimentista, voltado para a concretização de um ambiente internacional plural e multipolarizado, o que é demonstrado nas campanhas do Haiti e do Timor Leste.

Fato é que essa postura reverbera no campo jurídico, como expressado na Guerra da Ucrânia. Nesse diapasão, o Brasil, apesar de ser um dos membros dos BRICS, vem se posicionando no conflito de maneira a preservar as características de sua política externa, ao defender os princípios da Não Ingerência, quando necessário, e a tentativa pacífica de resolução de conflitos. Para isso, o direito internacional, por meio do instrumento de Resoluções da Assembleia Geral, funciona como veículo importante do sistema coletivo, porém sem efeito vinculante. Por outro lado, as tentativas de mediação podem vir a ser mais efetivas, já que no

contexto do conflito russo-ucraniano, em um Conselho de Segurança paralisado, as partes estariam em uma negociação mais aproximada, através de concessões.

Em um primeiro momento, é cediço que nenhum dos países deseja ceder; já que a Ucrânia teme pela sua integridade territorial e a Rússia anseia pela manutenção de territórios anexados, como a península da Crimeia e a região de Donbass. Em contrapartida, cabe a países como Brasil e China, mais bem posicionados do ponto de vista diplomático, dialogar, ainda que seja uma tentativa considerada por muitos, ingênua, de construção de paz.

REFERÊNCIAS

ACHCAR, Gilbert. **New Cold War: The United States, Russia, and China from Kosovo to Ukraine**. Haymarket The Books, 2023.

ALLISON, Graham. **A Caminho da Guerra**. Os Estados Unidos e a China conseguirão escapar da Armadilha de Tucídides?. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2020.

AMORIM, Celso. Brasil, um país provedor de paz. **Estudos Internacionais**: revista de relações internacionais da PUC Minas, v. 1, n. 2, p. 127-138, dez. 2013.

ARAÚJO, Wemblley Lucena de. **O Brasil no Conselho de Segurança da ONU** (manuscrito): a posição brasileira sobre as operações de paz no Haiti e no Timor Leste. 2014.

ARRIGHI, Giovanni. **Adam Smith em Pequim**: – origens e fundamentos do século XXI. São Paulo: Boitempo, 2008.

ARRIGHI, Giovanni; SILVER, Beverly. **Caos e governabilidade no moderno sistema mundial**. Rio de Janeiro: Contraponto; Ed. UFRJ, 2001.

ARY, T. C. As Perspectivas Contemporâneas Acerca do Princípio da Autodeterminação dos Povos. **Revista Jurídica da FA**. v. 6, n. 1, 30 abr. 2009. p. 11-2.

BANDEIRA, Luiz Alberto Moniz. **Política exterior do Brasil - de FHC a Lula**. Projeto História: Revista do Programa de Estudos Pós-Graduados de História, v. 31, n. 2, 2009. Disponível em: <https://revistas.pucsp.br/index.php/revph/article/view/2313>. Acesso em: 12 abr. 2023.

BANDEIRA, Luiz Alberto Moniz. O Brasil como potência regional e a importância estratégica da América do Sul na sua política exterior. **Temas & Matizes**, v. 7, n. 14, p. 9-32, 2008.

BARATA, Maria João. Contradições e Inovações da Autodeterminação no Sistema Internacional Contemporâneo. **Interações**: Sociedade e as novas modernidades. 2016.

BASTOS, Élide R. Brasil: um outro Ocidente? Gilberto Freyre e a formação da sociedade brasileira. **Ciência & Trópico**, [S. l.], v. 29, n. 1, 2011. Disponível em: <https://fundaj.emnuvens.com.br/CIC/article/view/750>. Acesso em: 11 fev. 2023.

BBC News Brasil. **As origens históricas do conflito entre Rússia e Ucrânia**. 27 fev. 2022. Disponível em: <https://youtu.be/DC03uDjzG58>. Acesso em: 23 mar. 2022.

BBC News Mundo. **Como nasceu a Ucrânia**: e quais seus vínculos históricos com a Rússia. 27 fev. 2022. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/geral-60549234>. Acesso em: 22 mar. 2022.

BIAZI, Chiara Antonia Sofia Mafra. **Representações do princípio de nacionalidade na doutrina internacionalista do século XIX na construção do princípio de autodeterminação dos povos**: continuidades e rupturas em um discurso liberal. Dissertação

(mestrado). Universidade Federal de Santa Catarina, Centro de Ciências Jurídicas, Programa de Pós-Graduação em Direito, Florianópolis: 2014.

BIAZI, Chiara Antonia Sofia Mafica. O princípio de autodeterminação dos povos dentro e fora do contexto da descolonização. **Revista da Faculdade de Direito da UFMG**. n. 67, 2015. p. 181-212.

BRAGA, Carlos Chagas Vianna. **Intervenção humanitária**: Princípios Universais ou Segurança Seletiva? Os casos do Kosovo e da Ossétia do Sul. *Revista da Escola Superior de Guerra*, v. 27, n. 54, p. 94-117, 2012.

CARNESELLA, Gustavo et al. **O direito à secessão e o princípio da autodeterminação dos povos**: o caso da república da Crimeia (2014) no direito internacional. 2018.

CASSESE, Antonio. **Self-determination of peoples**: a legal reappraisal. Cambridge: University Press, 1995.

CAVALCANTE, Milene Dantas. **Conflitos Internacionais**. Florianópolis: CONPEDI– Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito, 2001.

CERVO, Amado Luiz; BUENO, Clodoaldo. **História da política exterior do Brasil**. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2002.

CHOMSKY, Noam. **The New Military Humanism**. Monroe: Common Courage Press, 1999.

COELHO, Teresa Leal. **O Direito Internacional e a Ingerência Humanitária**: o poder/dever da intervenção armada. Nação e Defesa: 2003.

CONSELHO EUROPEU. **Conselho da União Europeia**. Relações da UE com a Ucrânia. Disponível em: <https://www.consilium.europa.eu/pt/policies/eastern-partnership/ukraine/>. Acesso em: 23 mar. 2022.

COSTA, Laércio Junio da. **A crise ucraniana de 2013-2014**: seu contexto e suas implicações no jogo de poder da Rússia. 27 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Relações Internacionais) – Universidade Federal de Uberlândia, Uberlândia, 2019.

COSTA, Wanderley Messias da. **O reerguimento da Rússia, os EUA/OTAN e a crise da Ucrânia**: a Geopolítica da nova Ordem Mundial. *Confins*, v. 25, 2015. Disponível em: <https://journals.openedition.org/confins/10303>. Acesso em: 10 jan. 2023. DOI: <https://doi.org/10.4000/confins.10551>

CUNHA, Luís. **A hora do Dragão**: política externa da China, cultura, estratégia e geopolítica. Lisboa: Zebra Publicações, 2012.

D'ANIERI, Paul. **Ukraine and Russia**. From Civilized Divorce to Uncivil War. Cambridge: Cambridge University Press. 2019.

DE ALBUQUERQUE MELLO, Celso D. Princípio de não-intervenção. **Revista de Ciência Política**, v. 33, n. 3, p. 9-19, 1990.

DE OLIVEIRA, Carolina Bortolotti. As relações comerciais entre Brasil e Inglaterra no início do século XIX. **II Colóquio Internacional Sobre Comércio e Cidade: Uma Relação de Origem**. São Paulo: 2008.

DE PAIVA ABREU, Marcelo; CORREA DO LAGO, Luiz Aranha. **A economia brasileira no Império – 1822-1889**. Texto para discussão, n. 584, 2010.

EDLER, Daniel. Identidade, política externa e os discursos sobre história na Ucrânia. In: **Encontro Nacional da Abri**, 3., 2011. Anais eletrônicos... São Paulo: ABRI, 2011.

Disponível em:

http://www.proceedings.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=MSC0000000122011000100059&lng=en&nrm=abn. Acesso em: 17 jan. 2023.

FALK, Richard. **Human Rights Horizons: The pursuit of justice in a globalizing world**. New York: Routledge, 2000.

FERRER ESPINOSA, Alberto. **El difícil camino hacia la construcción de una verdadera política de seguridad y defensa comunitarias: The difficult road toward the construction of a genuine community security and defence policy**. León: Universidad de León, Facultad de Ciencias Económicas y Empresariales, jul. 2022. Disponível em:

<https://buleria.unileon.es/handle/10612/15102>. Acesso em: 12 jan. 2023.

FERREIRA, C. S. Lutas sociais e políticas na república oligárquica da Ucrânia. **Lutas Sociais**. v. 20, n. 37, p. 183–197, 2016. DOI: 10.23925/ls.v20i37.33127. Disponível em: <https://revistas.pucsp.br/index.php/ls/article/view/33127>. Acesso em: 26 jan. 2023.

FERREIRA, Eduardo Pauliki Solek. A afirmação nacional da Ucrânia como sinal de um pan-eslavismo não russo. **Caderno de Relações Internacionais**, v. 13, n. 24, 2022. Disponível em:

<https://revistas.faculdededamas.edu.br/index.php/relacoesinternacionais/article/view/2382>. Acesso em: 17 jan. 2023.

FIORI, José Luís. **Estados Unidos, Rússia e a grande transformação mundial: tendências e perspectivas**. Texto para Discussão. Inep, ano 3, n. 14, fev. 2020. Disponível em:

https://inep.org.br/wp-content/uploads/2020/06/TD_n.14_Estados-Unidos-R%C3%BAssia-e-a-grande-transforma%C3%A7%C3%A3o-mundial_Fiori.pdf. Acesso em: 10 jan. 2023.

GARCIA, Marco Aurélio. **Reflexões sobre o pensamento econômico de Fidel Castro e a economia cubana contemporânea**. ECO, v. 28, n. 2, p. 169-177, 2021. DOI:

<https://doi.org/10.1590/0101-416128217mg>. Disponível em:

<https://www.scielo.br/j/ecos/a/ccGn4DV48xvBxhzTQ8WJ6tN/abstract/?lang=pt>. Acesso em: 7 fev. 2023.

GIBBS, Joseph. **Gorbachev's glasnost: the Soviet media in the first phase of perestroika**. College Station: Texas A&M University Press, 1999.

GOMES, Eduardo. Relações Estado-Sociedade e novas capacidades estatais para o desenvolvimento entre os países do BRICS: o Brasil em perspectiva comparada com a África do Sul e a Índia. In: SANTOS, Wanderley Guilherme dos; CAMPOS, André; FLEURY,

Sonia (orgs.). **Capacidades Estatais em Países Emergentes: o Brasil em perspectiva comparada**. Rio de Janeiro: FGV Editora, 2016. p. 105-136.

GOMES, Mariana Filipe. **As Relações União Europeia-Rússia no século XXI e a anexação da Crimeia: Uma análise geopolítica**. Lisboa, 2018. Disponível em: <http://hdl.handle.net/10400.5/16156>. Acesso em: 23 nov. 2022.

GUIMARÃES, Mariana de Carvalho. **A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e a autodeterminação dos povos**. 2018. Disponível em: <file:///home/chronos/u-c5e1e789500a7b44e1b940ef2cc8829e34b24082/MyFiles/Downloads/76055-Article%20Text-337084-1-10-20180320.pdf>. Acesso em: 21 mar. 2023.

GUIMARÃES, Fernanda; CARVALHO, Patrícia Nasser de. A atuação do Conselho de Segurança das Nações Unidas na guerra civil síria: conflitos de interesse e impasses entre os P5 e a consequente falta de resolução para a questão. Austral: **Revista Brasileira de Estratégia e Relações Internacionais**. v. 6, n. 12, p. 66-83, jul/dez 2017.

GUIZZO, Carlos Leandro Zanotti; DE CHRISTO, Davi Mariano; BILLIG, Osvaldo Alencar. **A Corte Internacional de Justiça como solução pacífica de litígios internacionais**. Jures, v. 15, n. 28, p. 83-103, 2022.

HOBBSAWM, Eric J. **Era dos Extremos: o breve século XX: 1914-1991**. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

HUCK, Hermes Marcelo. **Da guerra justa à guerra econômica: uma revisão sobre a força em direito internacional**. São Paulo: Saraiva. 1996.

JABBOUR, Elias. **China: o socialismo do século XXI**. São Paulo: Boitempo, 2021.

JESUS, Diego Santos Vieira de. **O baile do monstro: o mito da paz de Vestfália na história das relações internacionais modernas**. História. v. 29, São Paulo: 2010.

JUBRAN, B. M. **Ucrânia: passado sombrio, futuro incerto**. Conjuntura Austral, v. 6, n. 30, 2015. Disponível em: <https://www.seer.ufrgs.br/index.php/ConjunturaAustral/article/view/54776>. DOI: 10.22456/2178-8839.54776. Acesso em: 26 jan. 2023.

KOLOSSOV, V. Les représentations de l'Eurasie en Russie. In: FOUCHER, M. **Asies Nouvelles**. Paris: Belin, 2003. p. 357.

LAFER, Celso. **A identidade internacional do Brasil e a política externa**. São Paulo: Editora Perspectiva. 2001.

LAURINAVIČIŪTĖ, Lina. **Peoples: the perspective of International Public Law**. Jurisprudence Research Journal. Vilnius, v. 20, n.1, 2013. Disponível em: <https://www3.mruni.eu/ojs/jurisprudence/article/view/432>. Acesso em: 12 mar. 2015.

LEBELEM, C.; VILLA, R. A guerra russo-ucraniana: impactos sobre a segurança regional e internacional. **CEBRI-Revista: Brazilian Journal of International Affairs**, [S. l.], n. 3, p. 112–

136, 2022. Disponível em: <https://cebri-revista.emnuvens.com.br/revista/article/view/56>. Acesso em: 1 fev. 2023.

LIMA, Maria Regina Soares de. A política externa brasileira e os desafios da cooperação Sul-Sul. **Revista Brasileira de Política Internacional**, v. 48, p. 24-59, 2005.

LOUREIRO, Felipe Pereira. **A Guerra na Ucrânia**: significados e perspectivas. CEBRI-Revista, n. 1, 2022.

LUNKES, Daniela Sallet; PINTO, Danielle Jacon Ayres. **O Atual Processo de Construção Identitária da Ucrânia**: O Conflito entre a Tradição Russa e o Modelo Econômico da UE. Associação Brasileira de Relações Internacionais. João Pessoa, 2014. Disponível em: http://www.seminario2014.abri.org.br/resources/anais/21/1407159916_ARQUIVO_ArtigoDanielleAyreseDanielaLukesABRI2014.pdf. Acesso em: 25 nov. 2019.

MATOS BARBOZA, Carlos Eduardo de. **A estratégia Russa no Conflito da Ucrânia**: Contribuições para a Doutrina Militar Brasileira. Rio de Janeiro, 2018. Disponível em: <https://bdex.eb.mil.br/jspui/bitstream/123456789/3868/1/MO%205965%20-%20MATOS%20BARBOZA.pdf>. Acesso em: 18 nov. 2019.

MAZZUOLI, Valerio de Oliveira. Curso de direito internacional público. 13. Ed. São Paulo: **Revista dos Tribunais**, 2020.

MELLO, Flavia de Campos. **O Brasil e o multilateralismo contemporâneo**. Texto para discussão, 2011.

MILANI, Carlos R.S; PINHEIRO, Leticia. Política externa brasileira: os desafios de sua caracterização como política pública. **Contexto internacional**, v. 35, p. 11-41, 2013.

ORTEGA, F. A. **Cores da mudança?** As revoluções coloridas e seus reflexos em política externa. 2009. Dissertação (Mestrado em Relações Internacionais) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2009. Disponível em: <https://tede2.pucsp.br/>. Acesso em: 8 fev. 2022.

PAUTASSO, Diego. **China, Rússia e a integração asiática**: o sistema sinocêntrico como parte da transição sistêmica. *Conjuntura Austral*, v. 2, n. 5, p. 45-60, 2011. DOI: 10.22456/2178-8839.18688. Disponível em: <https://www.seer.ufrgs.br/index.php/ConjunturaAustral/article/view/18688>. Acesso em: 7 fev. 2023.

PEREIRA COUTINHO, Francisco. **A Agressão Russa à Ucrânia e o Direito Internacional**: Uma Tragédia em Quatro Atos (The Russian Aggression to Ukraine and International Law: A Tragedy in Four Acts). Forthcoming in *Relações Internacionais*, 2023.

PERES, Eugênio Marcello Borges. **O princípio da solução pacífica dos conflitos na identidade internacional do Brasil**. 173 f. Dissertação (Mestrado em Relações Internacionais). Universidade de Brasília, Brasília, 2006.

PINHEIRO, Leticia. A entrada do Brasil na segunda guerra mundial. **Revista USP**, n. 26, 1995.

RAMOS, P. Roberto Barbosa; LIMA, D. Diniz; NETO, J. Mariano Muniz. Breves Considerações sobre as Causas e Consequências da Invasão Russa na Ucrânia. **Revista de Ciências Jurídicas e Sociais - IURJ**, v. 3, n. 1, p. 106-131, 2022. DOI: <https://doi.org/10.47595/cjsiurj.v3i1.112>. Disponível em: <https://revista.institutouniversitario.com.br/index.php/cjsiurj/article/view/112>. Acesso em: 17 jan. 2023.

RAPOPORT, Mario; LAUFER, Rubén. Os Estados Unidos diante do Brasil e da Argentina: os golpes militares da década de 1960. **Revista Brasileira de Política Internacional**, v. 43, 2000. p. 69-98.

REUTERS. Rússia diz que adesão de Suécia e Finlândia à Otan pode acelerar militarização da região do Ártico. **UOL Notícias**. 30 nov. 2022. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/reuters/2022/11/30/russia-diz-que-adesao-de-suecia-e-finlandia-a-otan-pode-acelerar-militarizacao-da-regiao-do-artico.htm>. Acesso em: 12 jan. 2023.

RICUPERO, Rubens. **A diplomacia na construção do Brasil: 1750-2016**. São Paulo: Versal, 2017.

RODRIGUES, Thiago. Guerra e terror. In: CASTELO BRANCO, Guilherme. **Terrorismo de Estado**. Belo Horizonte: Autêntica, 2013. p. 203-215.

SANTOS, Mateus José da Silva et al. **“Das potências não-alinhadas”**: o Egito e a política externa independente de Jânio Quadros e João Goulart (1961-1962). 2022.

SANTOS NETO, A. B. dos. Guerra da Ucrânia: OTAN e Rússia como expressão do complexo industrial-militar. **Boletim de Conjuntura (BOCA)**, Boa Vista, v. 11, n. 31, p. 18-31, 2022. DOI: 10.5281/zenodo.6551658. Disponível em: <https://revista.ioles.com.br/boca/index.php/revista/article/view/641>. Acesso em: 1 fev. 2023.

SCHÄFFER, Sebastian. The Kosovo precedent: directly applicable to Abkhazia and South Ossetia. **Caucasian Review of International Affairs**. v. 3. Winter, 2009.

SENES, Ricardo U. Brasil, México e Índia na Rodada Uruguai do Gatt e no Conselho de Segurança da ONU: um estudo sobre os países intermediários. Tese de Doutorado, São Paulo: Universidade de São Paulo, set/2001.

SENHORAS, Elói Martins. **Ucrânia sob Fogo Cruzado: A Geohistória de uma Guerra** (2022). Boa Vista: Editora IOLE, 2022.

SEWELL JR, William H. **Logics of History: Social Theory and Social Transformation**. Chicago and London: University of Chicago Press, 2006.

SIMÕES, Bruno Gomes. A carta das Nações Unidas e a solução pacífica das controvérsias internacionais. *Revista da Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo*, v. 102, p. 913-949, 2007. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/rfdusp/article/view/67781>. Acesso em: 14 abr. 2023.

SOARES, Guido Fernando Silva. Introdução histórica ao estudo das soluções pacíficas de litígios e das arbitragens comerciais internacionais. **Revista da Faculdade de Direito**. Universidade de São Paulo, [S. l.], v. 71, p. 163-208, 1976. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/rfdusp/article/view/66778>. Acesso em: 21 mar. 2023.

SOUZA, Celina. Políticas públicas: uma revisão da literatura. *Sociologias*, ano 8, n. 16, p. 20-45, jul./dez. 2006.

SOUZA, Celina. Políticas públicas: uma revisão da literatura. *Sociologias*, ano 8, n. 16, p. 20-45, jul./dez. 2006.

STUENKEL, Oliver. **Brics e o futuro da ordem global**. Editora Paz e Terra, 2017.

TOUSCOZ, Jean. **Direito Internacional**. Europa-América: São Paulo, 1994.

UZIEL, Eduardo. O Capítulo VII da Carta das Nações Unidas e as decisões do Conselho de Segurança. **Política Externa**. v. 21, p. 107-123, 2013. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/301479701_O_Capitulo_VII_da_Carta_das_Nacoes_Unidas_e_as_decisooes_do_Conselho_de_Seguranca. Acesso em: 3 mar. 2023.

VALENTE, Leonardo; ALBUQUERQUE, Marianna. Da Descrição ao Ativismo: O Novo Papel da China no Conselho de Segurança da ONU. **Contexto Internacional**. v. 37, n. 2, mai-ago. 2015. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/cint/a/bL5cdgxnYPdgQSnXXR9ryMM/?lang=pt>. Acesso em: 10 jan. 2023.

VIEIRA, Rafael. A vitória da diplomacia chinesa na reconciliação entre Arábia Saudita e Irã. **Carta Capital**. 12 jan. 2022. Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/mundo/a-vitoria-da-diplomacia-chinesa-na-reconciliacao-entre-arabia-saudita-e-ira/>. Acesso em: 8 abr. 2023.

VILLA, Rafael Duarte. Mackinder: repensando a política internacional contemporânea. **Revista de Sociologia e Política**. v. 14. Curitiba: 2000.

WEBER, Max. *The vocation letters*. Cambridge: Hackett Publishing Company, 2004.

WHEELER, Nicholas. Reflections on the legality and legitimacy of NATO's Intervention in Kosovo. In: BOOTH, Ken. *The tragedy of Kosovo*. London: Routledge, 2001.

ZHAO, Quansheng. Chinese Foreign Policy in the Post-Cold War Era. In: LIU, Guoli. **Chinese Foreign Policy in Transition**. New Jersey: Transaction Publishers, 2004.